



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 28/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal  
**Processo n.º:** 040.001.515/2014  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – SUBCI-CGDF, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 29/01/2015 a 20/03/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em 2013 relativos às gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos de bens e serviços.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 02 (dois) servidores.

### **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



## 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1.1 – IMPACTO DO EXCESSO DE EMENDAS PARLAMENTARES NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE

#### Fato

A execução orçamentária da SECULT teve a seguinte evolução no decorrer dos anos de 2011, 2012 e 2013:

EXECUÇÃO	2013	2012	2011
<b>Valor Dotação Inicial (DO)</b>	<b>R\$ 139.229.877,00</b>	<b>R\$ 113.262.568,00</b>	<b>R\$ 110.987.567,00</b>
Valor Dotação Autorizada (DOA)	R\$ 156.282.150,53	R\$ 146.816.635,57	R\$ 140.661.154,12
Valor Despesa Autorizada (DEA)	R\$ 156.100.148,53	R\$ 145.382.106,40	R\$ 133.405.825,12
% (DO/DEA)	112,12%	128,36%	120,20%
<b>Valor Empenhado (NE)</b>	<b>R\$ 144.789.271,66</b>	<b>R\$ 139.719.598,87</b>	<b>R\$ 128.309.204,43</b>
% (NE/DEA)	92,75%	96,11%	96,18%
<b>Valor Liquidado (NL)</b>	<b>R\$ 124.509.465,59</b>	<b>R\$ 126.693.855,20</b>	<b>R\$ 121.355.757,09</b>
% (NL/NE)	85,99%	90,68%	94,58%
<b>Valor Disponível</b>	<b>R\$ 11.308.291,94</b>	<b>R\$ 5.662.507,53</b>	<b>R\$ 5.096.620,69</b>

Fonte Microstrategy Sec. Cultura - 2013

Da análise do quadro apresentado, verifica-se que foram autorizados 112,25% do total dos recursos programados para o exercício de 2013 (devido a alterações promovidas na LOA com aumento de R\$ 16.870.271,53), o que correspondeu à importância de R\$ 156.100.148,53.

Verifica-se que estão registrados 349 programas de trabalho no orçamento da Unidade. Desses, 162 (46,42%) não estavam previstos inicialmente na LOA. Daqueles que tiveram dotação inicial, 101 (54,01%) não foram autorizados, e 15 PTs (9,20%), apesar de terem despesa autorizada, não foram empenhados. Ainda, dos 148 PTs que tiveram dotação empenhada, 23 (15,54%) não foram liquidadas.

No exame da Análise da Execução Física das Etapas Programadas para Execução do 6º bimestre/SAG/SIGGO/2013, verificou-se o cancelamento de 141 dos seus 349 programas de trabalho, bem como 17 PTs não foram iniciados.

Em grande parte, essa desorganização no orçamento da Unidade é justificada pela grande quantidade de Emendas Parlamentares. Dos 349 PTs, 302 PTs foram incluídos por meio de Emendas Parlamentares, ou seja, 86,53% dos Programas de Trabalho da SECULT são de Emendas. Conforme se observa na tabela abaixo, quando se trata de valores, o total das Emendas Parlamentares, em relação ao total Orçamento Empenhado representa, é de 23,09% e, quando desconsideramos a despesa de pessoal, a parcela do Orçamento empenhado da SECULT que sofreu emendas é de 34,87%.



	Orçamento SECULT - 2013		
	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
Orçamento Total SECULT	156.100.149	144.789.272	124.509.466
Orçamento de desp. com Pessoal	49.117.727	48.914.607	48.914.607
Orçamento sem Despesa de Pessoal	106.982.422	95.874.665	75.594.859
Valor das Emendas Parlamentares no Orçamento	34.106.542	33.428.300	27.587.829

Tabela extraída do DISCOVERER UG 230101

Em relação a essa dificuldade, do Gestor da Sec. de Cultura gerir o orçamento da pasta, o Relatório nº 01/2014-DIFIP/CONEP/CONT/STC que trata da Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Programa de Governo - Exercício 2013, referente ao Programa Temático 6219 – Cultura, emitiu a seguinte opinião:

Nestes últimos, a elevada quantidade de emendas parlamentares tira da Secretaria de Cultura a possibilidade de uma gestão de fato da atividade artístico-cultural, uma vez que não há uma preocupação do proponente da emenda em manter sua natureza alinhada com os pilares propostos no Sistema de Cultura. Além disso, do orçamento disponível para a gestão dos eventos culturais pela Secretaria, grande parte já nasce atrelada aos grandes eventos que marcam o calendário do DF (Carnaval, Aniversário de Brasília, festividades de fim de ano, etc).

Pode-se, ainda, destacar que no âmbito federal existem vedações para esse tipo de prática, emendas parlamentares para a realização de eventos, por exemplo a Lei Orçamentária nº 12.708/2012, que dispõe, em seu artigo 18, XIII:

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

[...]

XIII - transferências de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e Cultura.

### **Causa**

- Grande interferência no Orçamento da Unidade;

### **Consequência**

- Quantidade excessiva de Programas de Trabalho e sem execução orçamentária.

### **Recomendação**

- Alocar os recursos provenientes de Emendas Parlamentares em Subtítulos já existentes, evitando-se também, a criação indiscriminada de nomenclaturas para os Programas de Trabalho que não serão executados.



## 1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO REPETIDOS COM A MESMA FINALIDADE

### Fato

Observa-se a presença de diversos Programas de Trabalho repetidos com a mesma finalidade, que também prejudica o acompanhamento e controle do orçamento da Unidade. Listamos abaixo alguns exemplos:

Descrição dos Programas de Trabalho
13.391.6219.9112.0001 – Apoio Financeiro ao Memorial JK
13.392.6219.9112.5193 – Apoio Financeiro ao Memorial JK
13.392.6219.3678.2678 (EPE) Realização de Eventos-Apoio à Realização de Eventos Culturais em Prol da Comunidade de Taguatinga
13.392.6219.3678.5165 (EP) Realização de Eventos-Apoio a Realização de Eventos Culturais em Prol da Comunidade de Taguatinga
13.392.6219.3678.2679 (EPE) Realização de Eventos-Apoio à Realização de Eventos Culturais em Prol da Comunidade do Gama
13.392.6219.3678.5166 (EP) Realização de Eventos-Apoio a Realização de Eventos Culturais em Prol da Comunidade do Gama
13.392.6219.3678.2680 (EPE) Realização de Eventos-Apoio a Projetos Culturais LGBT do Grupo Amizade LGBT do Gama RA - III
13.392.6219.3678.5171 (EP) Realização de Eventos-Apoio a Projetos Culturais LGBT do Grupo Amizade LGBT do Gama
13.392.6219.3678.5884 (EPE) Realização de Eventos-Apoio ao Festival Porão do Rock-DF
13.392.6219.4090.2135 (EPE) Apoio a Eventos-Apoio à Realização do Festival Porão do Rock-DF
13.392.6219.3678.0041 Realização de Eventos-Culturais-DF
13.392.6219.3678.5205 (EP) Realização de Eventos-Apoio a Eventos Culturais no DF
13.392.6219.3678.2334 (EPE) Realização de Eventos-Apoio a Promoção de Atividades Culturais-DF
13.392.6219.3678.5295 (EP) Realização de Eventos-Realização de Atividades Culturais-DF
13.392.6219.3678.5296 (EP) Realização de Eventos-Promoção de Atividades Culturais-DF
13.392.6219.4090.0040 Apoio a Eventos--DF
13.392.6219.4090.2142 (EPE) Apoio a Eventos-Apoio a Realização de Diversos Eventos Culturais-DF
13.392.6219.4090.2146 (EPE) Apoio a Eventos e Atividades Culturais no DF
13.392.6219.4090.5298 (EP) Apoio a Eventos-Apoio a Diversos Eventos Culturais no DF
13.392.6219.4090.5420 (EP) Apoio a Eventos-Apoio as Atividades Socioculturais no DF - 2013-DF
13.392.6219.4090.5434 (EP) Apoio a Eventos-Apoio a Realização de Eventos Culturais no Âmbito do DF
13.392.6219.4090.5460 (EP) Apoio a Eventos-Apoio à Realização de Atividades Culturais do DF
13.392.6219.4090.5581 (EP) Apoio a Eventos-Apoio à Atividades Culturais em Todo DF
13.392.6219.4090.5691 (EP) Apoio a Eventos-Apoio a Eventos Voltados para a Cultura-DF
13.392.6219.4090.5696 (EP) Apoio a Eventos-Apoio para Realização de Atividades Culturais-DF
13.392.6219.4090.5772 (EP) Apoio a Eventos-Apoio a Realização de Eventos Culturais no DF
13.392.6219.4090.5821 (EP) Apoio a Eventos-Fomento a Arte e Cultura no DF
13.392.6219.4090.5875 (EPE) Apoio a Eventos-Apoio a Realização de Atividades de Fomento à Cultura e o



<b>Descrição dos Programas de Trabalho</b>
Turismo no DF
13.392.6219.4090.5876 (EPE) Apoio a Eventos-Apoio a Projetos Culturais-DF
13.392.6219.4090.5893 (EPE) Apoio a Eventos-Apoio às Atividades Culturais em Todo DF
13.392.6219.4091.5154 (EP) Apoio a Projetos-Apoio à Realização de Projetos Culturais no DF
13.392.6219.4091.5793 (EPE) Apoio a Projetos-Apoio à Realização de Projetos Culturais no DF
13.392.6219.4091.5809 (EPE) Apoio a Projetos-Apoio à Realização de Projetos Culturais-DF

### **Causa**

- Interferência no Orçamento da Unidade pelas emendas parlamentares;
- Falta de critério para a criação e manipulação das rubricas do orçamento.

### **Consequência**

- Número excessivo de Programas de Trabalho;
- Falta de transparência e controle dos recursos orçamentários da Unidade.

### **Recomendação**

1. Evitar a criação de Programas de Trabalho quando já houver subtítulo existente;
2. Alocar os recursos provenientes de Emendas Parlamentares em Programas de Trabalhos que já existam.

## **1.3 - UTILIZAÇÃO DE DIVERSOS SUBTÍTULOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE UMA MESMA DESPESA**

### **Fato**

Na análise da execução orçamentária da Secretaria de Cultura, observou-se a utilização de diversos subtítulos orçamentários para o pagamento de uma mesma despesa.

O art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010 diz: “*É vedada a ordenação de uma mesma despesa à conta de mais de um subtítulo no âmbito da mesma Unidade Orçamentária*”.

A Unidade ao utilizar os recursos de mais de um subtítulo para realização de uma mesma despesa, além de gerar duplicidade de informações e comprometer a avaliação do programa e dos seus resultados, descumpra as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Como exemplo, listam-se os processos abaixo:



**No Processo nº 150.003.870/2013** – que trata da contratação do Sorriso Maroto para apresentação no Reveillon 2013-2014, na Esplanada dos Ministérios, para pagamento da banda, foi emitida NE nº 2413/2013, no valor de R\$ 207.000,00 - UO 16101, PT 13.392.6219.4090.5420 - Apoio a Eventos - Apoio as Atividades Socioculturais no Distrito Federal e foi emitida NE nº 2414/2013, no valor de R\$ 91.000,00 - UO 09123 - Adm. Do Riacho Fundo II no PT 13.392.6219.4090.5880 - Apoio a eventos - Apoio ao fomento sócio cultural no Riacho Fundo II.

**No Processo nº 150.002.057/2013** – que trata da realização do 12º Festival Internacional de Bonecos de Brasília de 2013, foi emitida a NE nº 1415/2013, em 21/10/2013, no valor de R\$ 300.000,00 PT 13.392.6219.4090.5684 - Apoio a Eventos Culturais nas RA do Distrito Federal. Em complemento, foi emitida NE nº 1088/2014, de 24/04/2014, no valor de 570.111,46 – PT 13.392.6219.3678.0041 - Realização de Eventos-Culturais-Distrito Federal.

**No Processo nº 0150.001.827/2013** – que trata da realização do 16º Festival Porão do Rock por intermédio do convênio nº 12/2013 com a SEC, no valor total de R\$ 1.065.000,00, conforme descrição abaixo:

	<b>Descrição dos Programas de Trabalho</b>	<b>Valor R\$</b>
13.392.6219.3678.0041	Realização de Eventos-Culturais-Distrito Federal	315.000,00
13.392.6219.4090.0040	Apoio a Eventos-Culturais-Distrito Federal	100.000,00
13.392.6219.4090.2135	Apoio a Eventos-Apoio à Realização do Festival Porão do Rock-DF	100.000,00
13.392.6219.4090.5155	Apoio a Eventos-Apoio as Atividades do Rock Brasília/DF	550.000,00

Quando os créditos disponíveis em um determinado programa de trabalho não forem suficientes para a respectiva execução da etapa prevista, a Unidade Orçamentaria deve solicitar as alterações de crédito necessárias para a execução da etapa, consoante as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Causa**

- Descumprimento do art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010;
- Quantidade excessiva de Programas de Trabalho;
- Programas de Trabalho com descrição genérica;
- Quantidade substancial de Programas de Trabalho provenientes de emendas parlamentares;
- Falta de planejamento de médio prazo quanto à classificação de prioridade dos eventos que seriam financiados com recursos da SECULT.

#### **Consequência**

- Utilização indevida de recursos orçamentários alocados em Programas de Trabalho diverso;
- Falta de controle do saldo orçamentário para a realização de eventos.



## Recomendação

- Abster-se de utilizar subtítulos diversos para execução de uma mesma despesa, conforme dispõe o art. 50, XXIV, § 3º do Decreto nº 32.598/2010.

### 1.4 - CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA UNIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DETRIMENTO DAS DEMAIS DESPESAS

#### Fato

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal reestruturada administrativamente, por meio do Decreto nº 21.675/2000, de 31/10/2000, com instalações na SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - CEP: 70041-905 – Brasília-DF é o órgão responsável pela articulação e coordenação da política cultural do Governo do Distrito Federal, com as seguintes competências básicas:

- Criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionados à área de cultura;
- Formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- Propiciar meios de acesso à cultura, através da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal;
- Incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura (FAC);
- Incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- Promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno;
- Programar, coordenar, organizar, executar e fiscalizar anualmente o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, direta ou indiretamente;
- Adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros, cinemas, galerias, museus, bibliotecas, orquestras, salas de espetáculos e outros espaços de apresentações culturais.

No Plano Plurianual 2012/2015, estavam previstos três Objetivos Específicos, conforme tabela abaixo:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA TEMÁTICO 6219 - CULTURA	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
001	Promover a estruturação da política do livro e da leitura, contribuindo para o desenvolvimento sócio cultural da 001 população do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno-RIDE, através doações de formação, estruturação de bibliotecas, ampliação da mala do livro e apoio a cadeia produtiva do livro.
002	Promover a manutenção, preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Distrito Federal, por meio de ações de restauração, educação patrimonial e memória, revitalizando os espaços culturais existentes e construindo novos.
003	Promover e difundir a produção cultural no Distrito Federal das diferentes expressões locais, oriundas das



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA TEMÁTICO 6219 - CULTURA	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
	diversas regiões brasileiras e das expressões culturais do mundo.

Fonte: Anexo II do PPA 2012/2015

Entretanto, houve uma concentração de recursos em um único Objetivo Específico – OE, mais especificamente para realização de eventos do GDF. Consta no Relatório nº 01/2014-DIFIP/CONEP/CONT/STC, que realiza a Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Programa de Governo - Exercício 2013, referente ao Programa Temático 6219 – Cultura, o seguinte:

[...]

Nesta ótica, a dotação inicial do Programa 6219, um total de R\$201,5 milhões, ficou majoritariamente concentrada em seu OE 003, com 73% do valor total. Os demais 27% distribuíram-se entre os dois outros objetivos específicos da seguinte forma: 3% no OE 001 e 24% no OE 002.

Considerando a execução do orçamento de 2013, a materialidade do OE 003 torna-se ainda mais expressiva, com 94% dos recursos empenhados no Programa. O Objetivo Específico 002 engloba cerca de 6% dos empenhos do Programa, e os empenhos do objetivo específico 001 foram praticamente nulos.

Constata-se que há uma deficiência no planejamento do gasto, o que acarreta deterioração dos equipamentos e próprios da Unidade, ocasionando gastos elevados com a recuperação desses, orçamento estimado em R\$ 200 milhões pela própria SUPHAC/SECULT. Ainda, em relação aos equipamentos culturais, o Relatório nº 01/2014-DIFIP/CONEP/CONT/STC, aponta a ineficiência da manutenção e conservação:

Com relação aos 15 equipamentos culturais já existentes geridos pela Secretaria de Cultura, mais de 50% estão fechados ou têm suas atividades restringidas por conta do aguardo de reformas. Difícil falar que cumprem seu propósito, estando indisponíveis para o público. Além disso, as iniciativas voltadas para a educação patrimonial ainda estão em implantação. [...]

Em relação ao total das despesas liquidadas na Unidade, no Programa 6219 – Cultura (R\$ 57.682.542), 83,72% dos recursos liquidados foram utilizados para a realização de eventos (R\$ 48.292.286). Somente R\$ 7.163.532 (12,42%) foram gastos para a manutenção dos equipamentos culturais da Secretaria. Além disso, outros Programas da Secretária de Cultura também executaram recursos para a realização de eventos que eleva ainda mais essa proporção de gasto com eventos.

NOME PROGRAMA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	AÇÃO	DOT INICIAL	DESP. AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
Cultura	6219	Implantação de plano de incentivo à leitura	1285	1.330.000	620.000	0	0
		Apoio a eventos	4090	35.194.000	26.819.892	26.564.883	23.155.910
		Apoio a programas culturais pela CLDF	4196	0	60.000	0	0
		Apoio a projetos	4091	2.500.000	1.513.603	1.502.006	1.180.800
		Apoio financeiro a projetos	9105	0	0	0	0
		Apoio financeiro ao memorial JK	9112	2.440.000	2.440.000	2.440.000	2.440.000
		Aquisição de equipamentos	3467	450.000	450.000	0	0
		Brasília capital criativa	3174	1.996.810	3.054.321	0	0
		Capacitação de pessoas	4089	2.125.000	338.000	338.000	338.000
		Construção de espaço cultural	5968	200.000	46.735	46.735	45.735
		Gestão de recursos de fundos	4220	0	71.000	38.140	0
Implantação de bibliotecas públicas	5928	860.000	0	0	0		



NOME PROGRAMA	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	AÇÃO	DOT INICIAL	DESP. AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
		Implantação de sistema integrado de bibliotecas	1694	312.000	533.600	0	0
		Manutenção da orquestra sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	2478	500.000	500.000	497.390	497.390
		Manutenção da rádio cultura	2417	700.000	125.330	125.330	112.743
		Manutenção da rede de bibliotecas públicas	6059	2.000.000	100.421	99.854	97.791
		Manutenção e conservação do patrimônio público	2396	3.026.000	970.490	970.484	955.837
		Realização de eventos	3678	25.876.949	36.828.593	30.903.552	25.136.376
		Reforma de edificações e espaços culturais do patrimônio histórico	3178	500.000	4.423.714	4.421.690	3.721.960
		<b>Total por Programa</b>		<b>80.010.759</b>	<b>78.895.699</b>	<b>67.948.064</b>	<b>57.682.542</b>

Entendemos que a Unidade, em atenção ao que dispõe o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da elaboração do orçamento, deveria prestigiar, não somente a realização de eventos, mas também outras formas de fomento e promoção da cultura, enfatizando a manutenção e a conservação dos equipamentos culturais sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, quem sabe até utilizando-se de recursos provenientes de emendas parlamentares para tal fim.

### Causa

- Descumprimento das diretrizes constantes no PPA;
- Maioria das emendas parlamentares destinadas à realização de eventos;

### Consequência

- Concentração de recursos para realização de eventos em detrimento de outros objetivos constantes do Programa Temático Cultura no PPA e de outras competências constantes no Decreto nº 21.675/2000.

### Recomendação

- Adotar práticas para melhor distribuição dos recursos orçamentários da Unidade com vista ao atendimento dos três objetivos constantes no Programa Temático – Cultura do PPA, bem como ao que dispõe o art. 215 da Carta Magna de 1988.

## 1.5 - PREDOMINÂNCIA DE EMISSÃO DE EMPENHOS NA MODALIDADE ESTIMATIVA, MESMO EM SITUAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE EMPENHOS ORDINÁRIOS

### Fato

Observamos na emissão de notas de empenho da Secretaria de Cultura que há uma predominância significativa da modalidade “estimativa”, mesmo tratando-se de despesas com valores determinados, líquidos, sabidos e certos, ou seja, com características de empenhos ordinários.



O art. 49 do Decreto nº 32.598/2010, apresenta o conceito das modalidades de empenho existentes:

Art. 49. O empenho poderá ser:

I – ordinário, quando se conheça o montante da despesa, sem parcelamento, seja da entrega do material, do serviço ou do pagamento;

II – por estimativa, quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento;

III – global, quando se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, portanto sem reforço, sujeitas, porém, a parcelamento.

Como observamos acima, o empenho estimativo é utilizado para os casos em que os valores das despesas não podem ser determinados, como no caso de energia elétrica, mas não é o caso do pagamento de cachês de artistas, por exemplo.

### Causa

- Inobservância do art. 49 do Decreto nº 32.598/2010.

### Consequência

- Predominância de emissão de notas de empenho na modalidade estimativa.

### Recomendação

- Emitir as notas de empenho na modalidade correta, observando o que determina o art. 49 do Decreto nº 32.598/2010.

## 1.6 - UTILIZAÇÃO PREDOMINANTE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO "INEXIGIBILIDADE"

### Fato

No exercício de 2013, houve a seguinte distribuição de valores de empenho por modalidade de contratação feita pela SECULT/DF:

TIPO DA LICITAÇÃO	VALOR. NE	% VALOR NE
Adesão a Ata de Registro de Preços	3.053.371,58	2,11%
Convite	2.481,96	0,00%
Dispensa de Licitação	4.223.499,95	2,92%
Folha de pagamento	52.536.615,51	36,28%
Inexigível	44.786.330,82	30,93%
Não Aplicável	140.458,53	0,10%
Pregão	37.703.949,58	26,04%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	177.257,84	0,12%
Pregão Presencial com Ata - CECOM	579.508,75	0,40%
Tomada de Preço	1.585.797,14	1,10%



TIPO DA LICITAÇÃO	VALOR. NE	% VALOR NE
<b>Total</b>	<b>144.789.271,66</b>	<b>100,00%</b>

Microstrategy - SECULT 230101 - 2013

Observa-se na análise da tabela acima, um expressivo valor dos recursos empenhados na modalidade de licitação “Inexigível”, na maioria dos casos, para contratação de artistas. Nesse caso, é necessário que a Secretaria de Cultura observe o regramento para contratação de artistas, constante na Lei de Licitações e outras normas, sob o risco de burla ao procedimento licitatório.

## 2 - GESTÃO DE PESSOAL

### 2.1 - SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO COM GDF OCUPANDO CARGOS COMISSIONADOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

#### Fato

A força de trabalho da Unidade, em 31/12/2013, era composta por 603 servidores, com as seguintes características:

QUADRO DE PESSOAL - SEC. DE CULTURA	
CARREIRAS	DEZ/2013
Atividades Culturais	249
Comissionados	174
Requisitados de outros Órgãos	10
Músicos da Orquestra Sinfônica	78
Planejamento e Gestão Urbana e Regional	1
Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF	91
<b>TOTAL</b>	<b>603</b>

O inciso V, do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF dispõe:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007)

A luz do disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como do art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, constatou-se distorção na composição da força de trabalho do órgão, uma vez que, em dez/2013, era constituída de 603 servidores, sendo 419 do Quadro de Pessoal do DF, 10 requisitados de órgãos do GDF com cargo em comissão, 07 cedidos, 194 ocupantes de cargo em comissão. Destes, 146 não possuem vínculo com o GDF, o que totaliza 75,26% do total dos Cargos em Comissão e somente 48 cargos eram ocupados por servidores com vínculo, ou seja, 24,74%.



Esse quantitativo de cargos em comissão sem vínculo distorce a composição da força de trabalho. Essa distorção fere a legislação, pois os cargos em comissão são destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011.

A Lei nº 4.858/2012 regulamentou o inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo que pelo menos cinquenta por cento do total de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. Referido diploma normativo considerou o total de cargos para verificar o cumprimento do disposto na LODF. No entanto, por meio do Acórdão 713958, processo judicial nº 2012.00.2.0168454, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foi considerada inconstitucional disposição legal que estabelece que o percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão deve ser considerado em relação ao total de cargos existentes na Administração Pública, *in fine*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSCITAÇÃO PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÂMETRO DA AÇÃO (ART. 19, V, DA LEI ORGÂNICA) - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NORMA DE CARÁTER ESTADUAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PREVISÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º DA LEI DISTRITAL 4.858/2012 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - PREENCHIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO DF - CRITÉRIO LEGAL QUE CONSIDERA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E NÃO EFETIVOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NÃO EM RELAÇÃO A CADA ÓRGÃO - DISTORÇÃO E INVERSÃO DA LÓGICA ESTABELECIDNA NA LEI ORGÂNICA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. (...) 2. É inconstitucional disposição legal que estabelece que o percentual previsto na Lei Orgânica do DF para o preenchimento de cargos em comissão deve ser considerado em relação ao total de cargos existentes na Administração Pública, por subverter a lógica advinda da hermenêutica constitucional no sentido de que deve haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo. (...). (Acórdão n.713958, 20120020168454ADI, Conselho Especial, Data de Julgamento: 25/06/2013, Publicado no DJE: 27/09/2013. Pág.: 125).

Registre-se que o quadro de pessoal dos servidores da SECULT possui qualificação para ocupar os cargos, conforme tabela abaixo:

GRAU DE INSTRUÇÃO – SERVIDORES EFETIVOS	QTDE.	PERCENTUAL
Alfabetizado sem Cursos Regulares	6	1,40%
Ensino Fundamental Incompleto (1 a 4 - incompleto)	6	1,40%
Ensino Fundamental Completo (1 a 4 - completo)	21	4,90%
Ensino Fundamental Completo (5 a 8 - completo)	18	4,20%
Ensino Fundamental Incompleto (5 a 8 - incompleto)	31	7,23%
Ensino Médio Incompleto	18	4,20%
Ensino Médio Completo	104	24,24%



<b>GRAU DE INSTRUÇÃO – SERVIDORES EFETIVOS</b>	<b>QTDE.</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Ensino Superior Incompleto	14	3,26%
Ensino Superior Completo	119	27,74%
Especialização	71	16,55%
Mestrado	18	4,20%
Doutorado	3	0,70%
<b>TOTAL</b>	<b>429</b>	<b>100,00%</b>

Em determinadas áreas, como a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, ponto de partida da maioria das contratações artísticas realizadas pela Unidade, havia lotação, quase que exclusiva, de servidores comissionados (lotação total: 20 servidores, sendo 2 efetivos). Ressalte-se que a análise das contas da Unidade revelou que a maior parte das irregularidades teve origem nas áreas de responsabilidade da Subsecretaria (contratação de artistas e promoções de eventos).

### **Causa**

- Inobservância do inciso V, do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Grande quantidade de servidores comissionados em cargos de direção e chefia.

### **Consequência**

- Possibilidade de atuação de servidores em defesa de interesses de particulares;
- Possibilidade de perda da continuidade das políticas públicas desenvolvidas na Secretaria de Cultura;
- Emprego de servidores comissionados em detrimento de servidores de carreira, ocasionando desmotivação;
- Atuação exclusiva de servidores sem vínculo em áreas estratégicas.

### **Recomendação**

1. Adequar o exercício dos cargos comissionados apenas para funções de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista que o exercício de funções rotineiras para esses cargos fere a legislação;
2. Promover a imediata adequação do quantitativo de servidores sem vínculo com GDF, ocupantes de cargo em comissão, aos limites constitucional e legal de forma a compatibilizar com o art. 37, incisos II e V, da CF, e com o inciso V do artigo 19 da LODF;
3. Evitar que uma área seja quase que exclusivamente ocupada por servidores sem vínculo.



### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 - IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - SHOW PIROTÉCNICO

##### Fato

Tratam os autos (processo nº 150.003.408/2013) do encaminhamento de Termo de Referência, pela Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais/SEC, conforme Memo. s/n/2013 – SPPC, de 18/11/2013, para realização do evento “Serviço de Show pirotécnico PiroMusical” programado para ocorrer em 31/12/2013, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2013-SC, de 19/12/2013, firmado com a empresa Piroex Eireli EPP (CNPJ nº 05.283.691/0001-00), no valor total de R\$ 499.000,00.

A análise do processo revela a existência de falhas na instrução processual, conforme descrito a seguir:

Processo numerado até às fls. 92. A partir daí não existe numeração nas 173 folhas seguintes do processo (173 folhas sem numeração).

Existem vários documentos sem assinatura (apócrifos) compondo os autos, tais como:

- Fls. 37, documento datado de 25/11/2013, sem assinatura do Assessor Técnico da Gerência de Material/DAG.
- Fls. 62, documento datado de 29/11/2013, sem assinatura do SUAG.
- Fls. 66, documento datado de 29/11/2013, sem assinatura do SUAG.
- Fls. 67/89, Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 056/2013, de 29/11/2013, e anexos, sem qualquer assinatura dos membros participantes: pregoeiro, Gerente de Articulação Federativa, Subsecretário de Políticas Públicas e Culturais e Secretário de Cultura.
- “Ata da Sessão Pública do Pregão”, composta de 6 páginas (sem numeração). Dos quatro membros, apenas um assinou a ata (Membro da Equipe de Apoio). O pregoeiro não assinou, a Autoridade Competente (Secretário de Cultura) e outro Membro da Equipe de Apoio também não assinaram o referido documento.
- Homologação do pregão, com data de 18/12/2013, não consta a assinatura do Secretário de Cultura.
- Adjudicação do Pregão e autorização para realização da despesa constam sem a assinatura do Subsecretário de Administração Geral e sem data.
- Constam duas notas de empenho (2013NE02389, de 19/12/2013 – R\$ 375.341,75 e 2013NE02390, de 19/12/2013 – R\$ 116.416,25) sem assinaturas, tanto do SUAG quanto do Chefe da SOF.

Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2013-SC, de 19/12/2013 está assinado pelo Secretário Adjunto e pelo representante da empresa.



O recolhimento da Caução foi realizado em 10/01/2014, tendo sido solicitado o pedido de prorrogação para recolhimento da caução em 19/12/2013, sem qualquer justificativa. No documento consta que a caução seria realizada em 27/12/2013, mas só ocorreu efetivamente em 10/01/2014, conforme documento de arrecadação – DAR nº 11770/2014, de 10/01/2014, no valor de R\$ 9.980,00.

Ressalte-se que o pedido de prorrogação para o recolhimento da caução foi autorizado pelo Subsecretário de Administração Geral em 19/12/2013, conforme despacho no verso do documento. Não existe qualquer justificativa nos autos sobre a data de recolhimento da caução (10/01/2014), que só foi efetivada após a realização do evento.

A execução do contrato ficou a cargo da Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, prevista na Ordem de Serviço nº 256, de 14 de setembro de 2011, conforme “Cláusula Décima Sétima – Do Executor”. Porém, não há nos autos qualquer manifestação da referida comissão, tampouco os documentos fiscais estão assinados por ela. Apenas consta a assinatura do Gerente de Montagem da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais que, conforme apurado, não era membro formalmente constituído da Comissão.

A esse respeito, frise-se que o extrato do contrato, publicado no DODF nº 275, de 23/12/2013, diverge do contido no Contrato nº 198/2013-SC. Vejamos os dois documentos produzidos:

Contrato nº 198/2013 – SC (fls. sem numeração):

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal [...] designa como Executor para o Contrato, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EVENTOS DA SECULT, conforme Ordem de Serviço nº 256, de 14 de setembro de 2011**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.  
(Destaque do Original)

DODF nº 275, de 23/12/2013 (fls. sem numeração):

[...]

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A SECRETARIA, através do seu Ordenador de Despesa, designa a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como Executor(a) para acompanhar o presente Ajuste a quem incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e suas alterações posteriores.

Em que pese todas essas inconsistências, as notas fiscais de serviço eletrônicas nº 2014/2, de 14/01/2014 (cód. Verificação: f0ab8670 (fls. – não consta a numeração das páginas do processo), no valor de R\$ 116.416,25; nº 2014/3, de 14/01/2014 (cód. Verificação: 2591c1b1), no valor de R\$ 7.242,00; e nº 2014/5, de 22/01/2014 (cód. Verificação:



8f5e3833), no valor de R\$ 375.341,75, foram assinadas pelo Gerente de Montagem da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, sem, no entanto, constar data e descrição “atesto” ou expressão semelhante.

Em resposta ao item 3 da S.A nº 04/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI-CGDF, que solicita a composição da Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução de Contratos de Eventos da SECULT – designada para ser executora do contrato – foram encaminhadas as cópias do DODF, com as designações e alterações efetuadas na composição da referida comissão. Na análise dos documentos apresentados, não foi encontrada qualquer referência ao servidor responsável pela assinatura (como se executor fosse) das notas fiscais apresentadas para pagamento. O citado gerente não fez e não faz parte da comissão, por isso não estaria legalmente habilitado para realizar o “atesto” das notas fiscais, objeto do contrato assinado com a empresa.

Sendo assim, entendemos que foram realizados pagamentos à empresa contratada em desacordo com a legislação vigente.

Não consta dos autos relatório produzido pela citada comissão. No entanto, consta um “Relatório de Espetáculo Pirotécnico” elaborado pela empresa contratada, sem, no entanto, constar a assinatura do signatário. Também não há qualquer manifestação sobre o referido relatório, tendo sido liquidada a despesa sem pronunciamento por parte da área responsável.

Portanto, entendemos que há claras infrações ao que estabelece os artigos 41 e 44, do Decreto nº 32.598/2010:

[...]

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I – o valor da taxa de administração, quando for o caso;

**II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.**

§1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

**§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.**

§3º O executor de que trata o inciso II deste artigo poderá ser pessoa física ou órgão público, investido dessa função por designação específica.

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam quali-ficação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.



§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

**I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;**

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

**IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;**

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

**VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;**

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

...

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado

**Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.**

Portanto, o processo não está adequadamente instruído conforme a legislação vigente, dificultando a compreensão e prejudicando a sequência cronológica dos fatos, em desacordo com o Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Registre-se, por oportuno, que conforme consta do “Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS”, elaborado pelo Núcleo de Monitoramento do ISS/SUREC/SEF (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades>), os eventos de Show Pirotécnico são tributados como mercadoria e não como serviços, o que nos remete à classificação equivocada da despesa como serviço, pela Unidade. Vejamos o que consta do citado manual:

[...]

Show pirotécnico



Trata-se de venda de mercadoria (fogos de artifício) tributada pelo ICMS e não prestação de serviço. Deve ser exigida nota fiscal de venda de mercadoria Mod.1.

A empresa apresentou notas fiscais de serviços para pagamento, o que foi realizado descontando-se a alíquota de 5% incidente sobre o ISS. Segundo o Órgão Tributário, a nota fiscal correta para a operação seria a do Mod. 1 (mercadoria), e a operação seria de venda e não serviço, tributada pelo ICMS na alíquota própria, conforme a legislação tributária vigente em cada ente da federação.

Assim, entendemos que as notas fiscais apresentadas para pagamento não estão corretas perante a legislação tributária e, tampouco, a classificação da despesa para esse tipo de evento, realizada pela Unidade, o que deverá ser reavaliada para os futuros eventos dessa natureza.

### **Causa**

- Desorganização processual: existência de documentos apócrifos, sem que, contudo, houvesse a convalidação dos atos, ausência de relatório e “atesto” da comissão denominada, processo sem numeração, rasura na numeração existente, dentre outros.
- Ausência de atuação dos executores designados.
- Atesto de notas fiscais por pessoa não designada formalmente.
- Nota fiscal de serviço inadequada para a operação.
- Recolhimento intempestivo de garantia contratual.
- Classificação equivocada da despesa, por parte da Unidade, quando da realização do certame.

### **Consequência**

- Risco de inexecução contratual ou execução inadequada/ineficiente do contrato, com possibilidade de prejuízo ao erário.

### **Recomendação**

1. Proceder à revisão do processo citado, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos (data e assinatura dos responsáveis em todos os documentos emitidos);
2. Instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal e os arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010;
3. Exigir, tempestivamente, o recolhimento de garantia contratual, conforme constante em cláusula própria do contrato, para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, na hipótese de inadimplemento do ajuste;
4. Instaurar procedimento administrativo para apurar os pagamentos realizados à empresa contratada, sem o “atesto” e pela elaboração do relatório de execução por pessoa não designada formalmente;



5. Rever, para os futuros ajustes, a classificação e enquadramento das despesas relacionadas com a contratação de eventos de shows pirotécnicos ou equivalentes, instruindo os processos conforme prevê a legislação vigente e correlata.

## **3.2 – IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO PARA O EVENTO PORÃO DO ROCK**

### **3.2.1 - DESCUMPRIMENTO DE PARECER DA PGDF - PORÃO DO ROCK**

#### **Fato**

Tratam os autos sobre o pedido da ONG Porão do Rock (CNPJ nº04.764.724/0001-62) para realização do 16º Festival Porão do Rock, nos dias 30 e 31 de agosto, para celebração de convênio com a SECULT, no valor total de R\$ 1.065.000,00, conforme Ofício 001/2013, de 1º de julho de 2013.

Os autos foram encaminhados à PGDF, em 21/08/2013, para pronunciamento e retornaram à Unidade em 28/08/2013, conforme consta do SICOP. Após a análise, a PGDF emitiu o Parecer nº 564/2013- PGDF, de 27/08/2013 (fls. 289/308), com a manifestação pela inviabilidade jurídica da celebração do convênio, salvo se prévia e integralmente sanadas as irregularidades apontadas no opinativo.

Consta, ainda, do Parecer da PGDF, fls. 289/309:

[...]

Nesse contexto, caberá ao próprio Órgão consultante verificar, **por sua Assessoria Jurídico-Legislativa**, o cumprimento ou não das recomendações expendidas nesta Casa, **em parecer exclusivamente voltado par tal fim**.

Registre-se que não houve pronunciamento da Assessoria Jurídico-Legislativa da SECULT sobre as questões demandadas, após retorno dos autos à Unidade, conforme determinou a PGDF. Existe, apenas, um documento elaborado pelo SUAG, fls. 310/319, que tenta rebater as questões levantadas pela PGDF. Porém, no nosso entendimento, não foram respondidos todos os questionamentos realizados pelo Órgão Jurídico e, ainda, não foi acatada a determinação realizada sobre a verificação das recomendações ficarem a cargo da Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade. Portanto, entendemos que houve descumprimento do Parecer nº 564/2013 – PROCAD/PGDF, de modo que o gestor assume a responsabilidade pelos atos, consoante o Mandado de Segurança 24.631-6 do Supremo Tribunal Federal – STF, que reza:

I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) **quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer;** (iii) quando a lei estabelece a



**obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.**

Em documento acostado aos autos (fls. 310/319), de **27/08/2013** (mesma data do parecer da PGDF), o Chefe da Subsecretaria da Unidade de Administração Geral – SUAG (Alexandre Pereira Rangel) contesta os pontos abordados no parecer da PGDF e conclui:

Solicitamos a SPPC que notifique a entidade para todos os ajustes que se fazem necessários a formalização dos convênios, sendo:

- a) Alteração do plano de trabalho, ajustando todas as despesas conforme parecer da DGCC fl.278.
- b) Que seja apresentado pela entidade outro tipo de contrapartida, não podendo ser aceita a contrapartida por fornecimento de ingresso, pois a bilheteria é recursos a serem revertidos ao objeto do convênio.
- c) Que seja ampliada a justificativa da especificidade da entidade, além dos argumentos contidos neste parecer.
- d) Após finalizar as alterações que sejam enviados ao Gabinete para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Cultura, quanto a decisão da formalização do convênio.

A respeito da tramitação do processo, percebe-se que houve celeridade incomum, já que os autos possuem manifestação do Subsecretário da Unidade de Administração Geral, conforme descrito acima, antes mesmo do processo dar entrada na Unidade, o que só teria acontecido, segundo registro do Sistema SICOP, em 28/08/2013. Mesmo assim, em 27/08/2013, já havia um documento subscrito pelo SUAG com as contestações ao Parecer da PGDF, que só foi expedido, diga-se de passagem, um dia após, ou seja, em 28/08/2013.

Essa constatação nos remete à manipulação de datas nos documentos oficiais, tendo em vista a proximidade eminente do evento e ainda não se havia ultimado todas as providências legais, exaradas no Parecer nº 564/2013-PROCAD/PGDF, para que o mesmo acontecesse conforme a legislação vigente. Portanto, o que se conclui é que houve celeridade incomum ao processo, com manipulação de datas, fazendo crer que todas as providências teriam sido sanadas antes da realização do evento, o que realmente não aconteceu, revelando a ocorrência de simulação contratual.

O Código Civil Brasileiro de 2002 assevera:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

**III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.**



Às fls. 321/327 consta documento denominado Ofício nº 85/2013-SPPC-SEC (Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais), de **21/08/2013**, com as diversas considerações para formalização do ajuste.

Já, às fls. 362/364, consta documento denominado Ofício nº 86/2013-SPPC-SEC (Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais), de **28/08/2013**, com as diversas considerações para formalização do ajuste, enviado ao proponente, qual seja ONG Porão do Rock.

A resposta ao solicitado aparece às fls. 365/388, com a resposta da ONG, conforme Ofício nº 022/2013, de **28/08/2013**. Note-se que a data é a mesma – o ofício é encaminhado no dia 28 e a resposta com a documentação também é elaborada no mesmo dia. E, ainda, no mesmo dia são produzidos os seguintes documentos, além dos já informados acima:

- Encaminhamento dos autos (fls. 389), pela Assessoria Especial da SPPC à SUAG (**28/08/2013**).
- Encaminhamento dos autos (fls. 390), pela Assessoria SUAG/SEC à DPF, para informar disponibilidade orçamentária (**28/08/2013**).
- Encaminhamento à DGCC (fls. 391), de **28/08/2013**, com a informação de que há disponibilidade orçamentária, sendo:  
PT nº 13.392.6219.4090.2135, no valor de R\$ 100.000,00;  
PT nº 13.392.6219.4090.5155, no valor de R\$ 550.000,00;  
PT nº 13.392.6219.3678.0041, no valor de R\$ 315.000,00;  
PT nº 13.392.6219.4090.0040, no valor de R\$ 100.000,00;  
O total disponibilizado foi de R\$ 1.065.000,00. A Diretora de Planejamento e Finanças informa, ainda, “que o restante do recurso deverá ser suplementado”.
- Parecer Técnico da DGCC nº 26, de **28/08/2013** (fls. 392/396), com parecer favorável à realização do convênio, com os “dados e análise técnica”, bem como as “Considerações” sobre a realização do evento. Destaque para o último item (em vermelho) que consta: “Faltam enviar os demais orçamentos prazo de 15 dias” (fls. 393).
- Despacho do SUAG para o Gabinete, de “**28/08/2012**” (sic) (fls. 397), para deliberação do Secretário de Estado de Cultura quanto à decisão da formalização do convênio.
- Aprovação do Plano de Trabalho e Autorização para realização do convênio (Secretário de Cultura), de **28/08/2013**, (seria a fl. 398 – não consta carimbo do processo com os dados sugerindo que tenha sido substituída), conforme a seguir:

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 368-385 e, AUTORIZO a realização do pleito, após o cumprimento das pendências apontadas pela d. Procuradoria Geral do Distrito Federal,



sanadas pela Instituição junto à, Subsecretaria de Política e Promoções Culturais e Subsecretaria de Administração Geral.

- Encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento e Finanças (fls. 399) com a autorização para a realização da despesa e emissão de “Nota de Empenho, Lançamento e pagamento no valor total de R\$ 1.320.125,40 (um milhão, trezentos e vinte e cento e vinte reais e quarenta centavos)”, de **28/08/2013**, sendo:
  - a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.2135, Natureza de Despesa 33.50.41 – Fonte 100;
  - b) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.5155, Natureza de Despesa 33.50.41 – Fonte 100;
  - c) R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.0041, Natureza de Despesa 33.50.41 – Fonte 100;
  - d) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.0040, Natureza de Despesa 33.50.41 - Fonte 100;
  
- Note-se que a soma das notas de empenho é R\$ 1.065.000,00 e não o valor constante no documento de autorização da despesa (R\$ 1.320.125,40). Esse valor é o que está consignado no Termo de Convênio nº 12/2013-SEC (Cláusula Terceira - Do Valor).
  
- As Notas de Empenho, por estimativa, estão às fls. 400/403, conforme abaixo:
  - 2013NE01252 - de **28/08/2013** - R\$ 100.000,00
  - 2013NE01253 - de **28/08/2013** - R\$ 550.000,00
  - 2013NE01254 - de **28/08/2013** - R\$ 315.000,00
  - 2013NE01255 - de **28/08/2013** - R\$ 100.000,00
  
- O Termo de Convênio nº 12/2013 – SEC consta às fls. 409/411 e também está datado de **28/08/2013**. O executor designado, Matrícula nº 16500725, conforme “Cláusula Décima Quarta – Do Executor”.
  
- E, ainda, às fls. 412, mais um encaminhamento dos autos com a mesma data, **28/08/2013**. Desta feita, “À Gerência de Orçamento, Finanças e Estatística”, encaminhado pela área de Gestão de Contratos e Convênios, para cumprimento do despacho da SUAG.

A esse respeito, “celeridade incomum” dos autos, registre-se que, segundo consta do “Relatório de Histórico das Tramitações” do Sistema de Controle de Processos – SICOP, o processo deu entrada no Setor de Protocolo da Unidade em **28/08/2013** e, em seguida, ainda na mesma data, foi tramitado para a SUAG/SEC, permanecendo até 30/08/2013, quando foi transferido para outro setor. Permaneceu dois dias e meio no mesmo setor onde foram produzidos vários documentos (despachos, ofícios, resposta de ofícios, encaminhamentos, pareceres técnicos, autorização de crédito, emissão de notas de empenho, elaboração e assinatura do Termo de Convênio, dentre outros).



25/10/2013	SEC/GAB	02181878	VOLUMES
24/10/2013	SEC/SUAG	02249995	
22/10/2013	SEC/DGCC/SUAG	02191806	
01/10/2013	SEC/DPF/SUAG	02247208	
30/09/2013	SEC/DPF/SUAG	01748807	
30/09/2013	SEC/SUAG	00017590	
30/08/2013	SEC/SPDC	02190672	COM 02 VOLUMES
28/08/2013	SEC/SUAG	00000000	COM 02 VOLUMES
28/08/2013	SEC/PROTOCOLO	16502542	
28/08/2013	PGDF/GAB/CODEX/GEGAR	02105631	Dep. sala Transferência: DCDE - SUEZIA TOLENTINO

A análise dos fatos revela, (e as evidências dos autos corroboram) que houve “celeridade incomum” para que tudo parecesse ter acontecido até o dia 28/08/2013 – elaboração de inúmeros documentos, despachos, etc., que demandariam tempo superior ao registrado nos autos, desconsiderando os prazos habituais e ignorando a adoção de boas práticas na administração pública.

O Convênio foi registrado no Sistema SIGGO com o Número de Transferência 007299 (fls. 416), no valor de R\$ 1.065.000,00 e a data da prestação de contas prevista para 29/01/2014. No entanto, até a data da análise, não constava dos autos qualquer manifestação sobre a prestação de contas do convênio nº 12/2013, tampouco pronunciamento do executor do convênio, Matrícula nº 16500725, indicando que ainda não foi apreciada pela Unidade, em que pese o evento ter acontecido em 2013.

Vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, prevê:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

Art. 28. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de **cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes**, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente, **devidamente identificado com referência ao título e ao número do convênio**, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, **terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.**

§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:



- I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
- II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

§ 2º Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente efetuará, no SIGGO, o registro do recebimento.

§ 3º - O descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 26 desta Instrução Normativa obriga à imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO.

Noutra vertente, o Decreto Distrital nº 32.598/2010 estabelece:

Art. 46. As prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal serão elaboradas pelos seus respectivos executores, no prazo máximo de sessenta dias após o término de sua vigência, e enviadas ao ordenador de despesa da referida unidade gestora para exame e aprovação.

A ratificação de Inexigibilidade de Licitação consta às fls. 418/425, para cada uma das notas de empenho, e foi publicada no DODF nº 183, de 03/09/2013. A publicação do Termo de Convênio consta às fls. 426/427. No entanto, a documentação complementar solicitada à conveniente só foi apresentada em 12/09/2013, conforme fls. 428/465.

Registre-se que houve solicitação de requisição do processo, pelo Ministério Público, conforme Ofício nº 1367/2013-PGJ/MPDFT, de 16/09/2013 (fls. 479/484), o que foi atendido em 24/10/2013, de acordo com as informações dos autos. A devolução foi realizada em 05/05/2014, conforme fls. 484.

Empréstimo semelhante foi concedido, por 10 dias, à Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, conforme autorização da SUAG/SEC de 29/07/2014 (fls. 503/504), e a sua devolução ocorreu em 18/08/2014.

A documentação referente à prestação de contas do convênio encontra-se às fls. 506/660, conforme apresentado pela ONG Porão do Rock em Ofício nº 004/2014, de 12/02/2014.

### **3.2.2 UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL INIDÔNEA PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS**

Dentre os documentos constantes de sua prestação de contas, o Porão do Rock apresentou a Nota Fiscal Fatura nº 000061, de 01/11/2013 (serviços de Internet para o 16º Festival Porão do Rock), no valor de R\$ 12.000,00 (fls. 578), da empresa Adilson Borges de Paula Junior (CNPJ nº 12.510.978/0001-82), para comprovação dos serviços prestados no evento promovido pela ONG.



Ficou constatado que a nota fiscal apresentada, cujo vencimento regular aconteceu em 10/12/2011 (data limite p/emissão), apesar de conter o carimbo de prorrogação com a nova validade, está em desacordo com a legislação tributária vigente. Explica-se:

A Portaria nº 282, de 13/12/2010, prorroga, por mais um ano, a validade das notas fiscais com data limite para emissão em 2011. É o caso da nota fiscal em questão que teve seu prazo de validade expirado em 10/12/2011. Assim, a nota fiscal da empresa estaria amparada pela portaria até 10/12/2012, conforme transcrição a seguir:

**PORTARIA Nº 282, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Publicação DODF nº 237, de 15/12/10 – Pág. 27.**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

**Art. 1º. Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento**, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2010.

Art. 2º. Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

“AIDF nº: NF prorrogada até: Portaria nº 282/2010”

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superiores a dois anos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

A nota fiscal apresentada nos autos, Fls. 578, consta com o carimbo da AIDF prorrogando o documento até 10/12/2013, o que pela portaria citada não estaria abrangida com 2 anos de prorrogação, e sim, apenas mais 1 ano de prorrogação.

Sendo assim, e de acordo com a orientação de técnicos da Subsecretaria da Receita – SUREC/SEF, entendemos que o documento apresentado está fora do prazo de validade e, conseqüentemente, não estaria apto para fazer parte da prestação de contas, pois é considerado “documento fiscal inidôneo”. Tal prática pode ser caracterizada como sonegação fiscal, caso o tributo não tenha sido arrecadado pela Repartição Fiscal e, para a prestação de contas, não seria um documento válido.

### **Causa**

- Falhas na instrução processual;
- Celeridade incomum no andamento do processo, resultando em falhas na emissão de documentos e ações executadas sem a devida cautela;
- Descumprimento de parecer da PGDF;



- Recebimento de objeto baseado em documento inidôneo, nota fiscal com validade alterada.

### **Consequência**

- Vícios insanáveis no procedimento para realização do evento, com indícios de favorecimento a determinadas empresas.

### **Recomendação**

1. Instaurar processo sindicante para apurar as falhas praticadas na contratação sob análise, que implicaram vícios insanáveis na lisura do procedimento administrativo realizado;
2. Ultime os procedimentos para a análise da prestação de contas do convênio, tendo em vista as questões levantadas e o lapso temporal da realização do evento;
3. Fazer constar, nos documentos apresentados nas prestações de contas (notas fiscais, recibos, etc.), a identificação completa do convênio e demais informações necessárias. A identificação deve ser colocada nos originais dos documentos e, só então, reproduzi-los para integrarem a prestação de contas, conforme prevê a IN nº 01/2005-CGDF.

## **3.3 - ASSINATURA DE CONVÊNIO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCUMPRIMENTO DE PARECER DA PGDF - PROJETO VIA SACRA DE TAGUATINGA**

### **Fato**

#### **Projeto Via Sacra de Taguatinga – Solicitação para abertura de convênio**

Tratam os autos de solicitação de convênio com o Instituto Brasileiro de Integração – IBI (CNPJ nº 07.286.706/0001-00), para realização da 23ª Via Sacra de Taguatinga, no período de 28 a 31/03/2013, conforme Plano de Trabalho, fls. 002/056, por meio do Convênio nº 05/2013 no valor de R\$ 669.861,34.

Consta, às fls. 134/138, Parecer Técnico de Apoio, de 13/03/2013, da Subsecretaria de Diversidade Cultural – Diretoria de Cidadania e Diversidade Cultural, cujo julgamento considera: “[...] oportuno e relevante o Projeto ‘Via Sacra de Taguatinga’ atestando o Mérito Cultural e Interesse Público do mesmo e manifesta o interesse em apoiar sua realização.”

A Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos, às fls. 139/152, apresenta o Parecer Técnico DGCC nº 04, de 19/03/2013, “Favorável com Restrições”.

A informação sobre a disponibilidade de recursos orçamentários consta às fls. 155, de 20/03/2013, no valor de R\$ 605.320,00, no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4089.5619 – Capacitação de Pessoas-Apoio as Atividades do IBI – Instituto



Brasileiro de Integração Cultural e Turismo. Consta, também, às fls. 156/159, Minuta de Termo de Convênio.

O Parecer nº 003/2013, de 21/03/2013, do Subsecretário de Administração Geral, fls. 160/167, sugere o envio dos autos, em caráter de urgência, à Procuradoria Geral do DF para apreciação e parecer.

Em resposta, a PGDF emite o Parecer nº 0187/2013-PROCAD/PGDF, de 25/03/2013 (fls. 171/189), com a seguinte conclusão:

Ante ao exposto, conclui-se, smj, pela **inviabilidade jurídica** de se celebrar o convênio almejado, tendo em vista que não encontra esteio na Lei n. 4.876/2012, nem em outra norma legal.

Em atenção ao Princípio da Eficiência, procedi à análise dos autos, para o caso de o entendimento acima não ser corroborado pelas instancias desta [...], concluindo igualmente pela **inviabilidade jurídica** de se celebrar o ajuste, **salvo** se superadas as pendências apontadas no opinativo.

Novo “Projeto Básico” aparece às fls. 194/232 e mais um Parecer Técnico Complementar da DGCC, emitido em 20/03/2013, consta às fls. 285/288, com alteração de alguns itens do Plano de Trabalho anterior.

As alterações sugeridas no parecer da DGCC (fls. 287/288), foram solicitadas ao IBI por intermédio do Ofício 004/2013 – SDC, de 21/03/2013. Em resposta, o IBI apresentou a documentação solicitada, constante às fls. 289/332.

O IBI, às fls. 333/357, encaminha novo documento, sem data, à Subsecretaria de Diversidade Cultural/SEC, contendo Termo de Referência com acréscimo no valor do convênio, nos seguintes termos: “[...] tendo em vista a suplementação de recursos de R\$ 70.000,00 para o mesmo.”

Os novos valores para o plano de trabalho seriam: R\$ 553.261,34, sendo R\$ 669.861,34 para repasse a cargo da SEC e R\$ 83.400,00 o valor de contrapartida da entidade proponente a ser prestada em serviços. Registre-se que o novo Plano de Trabalho (fls. 334/357) está datado de 28/03/2013, data esta que coincide com o início do evento, que, conforme consta seria realizado de 28 a 31 de março de 2013.

Informação da Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos, de 27/03/2013, (fls. 374/379), dão conta que a entidade IBI possuía três convênios sob análise, firmados com a SECULT, a saber:

- 002/2011 – Processo nº 150.002.049/2011, no valor de R\$ 1.057.678,48 (fls. 377);
- 005/2012 – Processo nº 150.001.090/2012, no valor de R\$ 561.672,05 (fls. 378);



- 08/2012 – Processo nº 150.002.228/2012, no valor de R\$ 1.828.926,35 (fls. 379);

Conforme consta do Memorando nº 022/2013-DGCC/SUAG/SEC, de 28/03/2013 (fls. 380/381), foi solicitado à Subsecretaria de Diversidade Cultural – SDC manifestação a respeito de questões pendentes para realização do ajuste, com a seguinte conclusão: “7 – Assim se faz necessário ainda a manifestação dessa Subsecretaria quanto aos itens 2, 3 e 4 deste memorando.” Porém, não se sabe se houve a manifestação pretendida, tendo em vista que o pleito fora autorizado pelo Secretário de Cultura, conforme consta do documento (sem data) às fls. 386.

Em “Parecer” de 27/03/2013, (fls. 382/385), o Subsecretário de Administração Geral/SEC, contesta os pontos analisados pela PGDF, os quais foram determinantes para o posicionamento dos Procuradores, concluindo pela inviabilidade jurídica da contratação “por incompatibilidade de finalidade social e por ausência de previsão normativa”.

Vejamos os pontos contestados pelo SUAG:

#### SINGULARIDADE DA ENTIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo parecer jurídico apresentado pelo Ilustre Procurador do Distrito Federal, são 3 questões essenciais:

- a) A entidade proponente não é religiosa como requer a Lei 4.876/2012
- b) Não consta manifestação do Conselho de Cultura.
- c) Não houve chamamento Público.

O referido repasse encontra também amparo na CGC IN 01/2005, podendo abranger as orientações (sic) para firmar tal apoio com o Instituto em comento, tendo em vista que a Via Sacra de Taguatinga é um evento tradicional na cidade, com 23 anos de tradição, com um público médio de vinte mil pessoas todos os anos, carentes de cultura em sua cidade. Nesse sentido, é importante ressaltar que a cultura é um direito constitucional dos cidadãos e um dever do estado conforme disposto no art. 23, V da Carta Magna.

O Parecer nº 0187/2013-PROCAD/PGDF traz todo arrazoado necessário para demonstrar a inviabilidade do projeto nos moldes apresentados, concluindo, ao final:

[...]

Dessa forma, não há norma que ampare o repasse de verba pública a entidade não religiosa para o custeio de eventos que guardem natureza também religiosa.

[...]

Sobre a necessidade do chamamento público, consta a seguinte justificativa do Subsecretário de Administração Geral:

Quanto a exigência de chamamento público, o evento é muito importante para a população carente de Taguatinga e tem público médio de 20 mil pessoas, não podendo ser cancelado por causa da entidade, pois não haveria tempo hábil para fazer o chamamento público, haja vista que o processo retornou da Procuradoria no dia 26 de março e o evento ocorrerá no dia 28.



A esse respeito, cabe lembrar o registro da PGDF sobre casos semelhantes, em que os autos chegam àquela Casa para apreciação em caráter de urgência e sem tempo hábil para pronunciamento. É o caso do presente processo, onde, segundo consta às fls. 168, os autos só foram recebidos pelo Protocolo da PGDF em 21/03/2013, para apreciação, em caráter de urgência (conforme consta às fls. 167), tendo retornado à SEC em 26/03/2013, para providências de sua alçada.

Ficou evidenciado, nas análises realizadas, que a SEC adota o recurso de encaminhamento dos autos à PGDF sempre em “caráter de urgência”, para que a alegação de falta de tempo hábil para saneamento das questões levantadas nos processos seja motivo limitador e, sendo assim, a Unidade deixaria de acatar as determinações exaradas nos pareceres, dando prosseguimento aos eventos sem cumprimento das questões suscitadas, ou apenas saneando parte delas, o que, mais uma vez, afronta o Mandado de Segurança 24.631-6 do Supremo Tribunal Federal – STF, supramencionado no item 3.2.1.

Portanto, entendemos que não há que se falar em “motivo limitador” por falta de “[...] tempo hábil para fazer o chamamento público”, pois, segundo o próprio Subsecretário, “é um evento tradicional na cidade, com 23 anos de tradição”, e sobre esse assunto já existem vários pareceres da PGDF com a determinação para adoção dessa medida, o que vem sendo ignorado repetidamente pela Unidade, com a mesma alegação de falta de tempo hábil.

Assim, conclui-se que o Parecer nº 0187/2013-PROCAD/PGDF – diga-se de passagem, muito bem fundamentado – está absolutamente consonante com a legislação em vigor e foi totalmente ignorado para que o evento viesse a ocorrer, conforme pretendia a Unidade.

A realização do convênio foi autorizada pelo Subsecretário de Administração Geral (fls. 387) e está datada de 28/03/2013. Os empenhos foram emitidos, conforme consta das fls. 388/389: nºs 2013NE00325, de 28/03/2013, no valor de R\$ 200.000,00 e 2013NE000326, de 28/03/2013, no valor de R\$ 300.000,00, ambos na modalidade “Estimativo”.

O Termo de Convênio nº 05/2013-SEC, de 28/03/2013, no valor de R\$ 669.861,34 (fls. 390/393) previa repasse a ser realizado em duas parcelas, com vigência até 25/05/2013. A contrapartida, no valor de R\$ 83.400,00, seria oferecida em bens e serviços mensurados nesse valor, conforme o Plano de Trabalho.

A Cláusula Décima Quarta – Do Executor, fls. 393-v, designa como executor do convênio a Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, conforme Ordem de Serviço nº 256, de 14/09/2011. Até o momento da análise não havia relatório produzido pela comissão designada e, tampouco, a prestação de contas havia sido apreciada pela Unidade.

A Ratificação de Inexigibilidade de Licitação está às fls. 396/397 (uma para cada nota de empenho), devidamente publicada no DODF nº 70, de 05/04/2013.



No referido DODF aparece a seguinte citação:

O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica **e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa**, no processo nº 150.000.346/2013 [...] reconheceu a dispensa de licitação em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO – CULTURA, TURISMO E CIDADANIA – IBI, no valor [...].  
Grifamos

Registre-se, a título de esclarecimento, que no processo citado não consta qualquer parecer elaborado ou assinado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade, conforme consta do DODF mencionado. Constam apenas documentos com justificativas da área técnica (Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos – DGCC/SUAG e Subsecretaria de Diversidade Cultural – SDC/SEC) e da própria Subsecretaria de Administração Geral – SUAG. Este último, ao que tudo indica, contendo a “sustentação para a realização do convênio”, o que deveria ter sido realizado pelo Órgão Jurídico da Unidade, em respeito ao princípio da segregação de funções, tendo em vista que foi o mesmo signatário que defendeu a realização do evento e ordenou a despesa.

A realização do Convênio em tela, sem que haja a respectiva previsão legal, afronta a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), art. 10:

**Seção II**  
**Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; (Vide Lei nº 13.019, de 2014)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Portanto, as informações contidas no DODF, a respeito de parecer favorável da AJL, não encontram respaldo, conforme se verifica da leitura dos autos.

A prestação de contas do IBI, datada de 29/11/2013, só aparece nos autos às fls. 443/500, após várias tentativas de acordo sobre novos prazos para entrega definitiva da documentação solicitada pela SECULT, o que só foi efetivada às fls. 501/671, com apresentação total da documentação, o que também contraria art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa:



### **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:  
[...]

**II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;**

#### **Causa**

- Descumprimento de normativo da PGDF;
- Quebra de segregação de função; e
- Descumprimento da Lei 8.666/93, art. 116 (convênios).

#### **Consequência**

- Realização de despesa ilegítima;
- Omissão do dever de instauração de tomada de contas especial; e
- Realização de evento e assinatura de convênio em desacordo com a legislação vigente.

#### **Recomendação**

1. Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela celebração do convênio em desacordo com a legislação vigente, principalmente por desconsiderar os apontamentos realizados pela PGDF;
2. Ultime os procedimentos para a análise da prestação de contas do convênio, tendo em vista o lapso temporal da realização do evento.

### **3.4 - ATESTO DE NOTAS FISCAIS REALIZADO POR PESSOA NÃO DESIGNADA FORMALMENTE E PAGAMENTOS REALIZADOS SEM O "ATESTO" DAS NOTAS FISCAIS - MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

#### **Fato**

Tratam os autos de solicitação de continuidade das tratativas firmadas para parceria entre a Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando a realização do “MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, no período de 28 a 31/03/2013, conforme Termo de Referência (Projeto Básico) e anexos, fls. 001/036.

Foram contratadas, para realização do evento, as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 049/2013.

SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - UG 230101				
Pregão nº 049/2013 - Processo nº 150.002.675/2013				
Código do Credor	Desc. Credor	nº NE	Emissão	Vlr. NE



01136062000198	MATERIA PRIMA CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA	2013NE01656	14/nov/13	32.690
01475599000506	DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA	2013NE01650	14/nov/13	33.500
01633338000143	RPS PRODUÇOES CULTURAIS LTDA	2013NE01648	14/nov/13	86.100
02924831000185	SET DE FILMAGEM PRODUÇOES LTDA	2013NE01653	14/nov/13	212.500
04640590000178	TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA ME	2013NE01647	14/nov/13	200.000
07443954000118	FOX PRODUÇÕES LTDA - ME	2013NE01654	14/nov/13	65.768
07527036000177	R8 PRODUTOS METALURGICOS LTDA	2013NE01652	14/nov/13	7.748
07607722000158	ALTERNATIVA SERV.DE LOC.DE TENDAS E ALAMBRADOS LTD	2013NE01659	14/nov/13	120.350
07690804000109	FECHFESTAS ALUG. DE MAT. E EQUIP. P/ EVENTOS LTDA	2013NE01651	14/nov/13	13.999
09189711000120	LOCAL LOCAÇÃO DE PALCOS LTDA - ME	2013NE01649	14/nov/13	48.000
10636339000132	PATRICIA GUIMARAES SALES - ME	2013NE01655	14/nov/13	74.500
17622254000144	BGR SOM E LUZ LTDA - ME	2013NE01660	14/nov/13	52.490
37131539000190	STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA	2013NE01657	14/nov/13	117.800
<b>Total</b>				<b>1.065.444</b>

Às fls. 571/590 constam os Contratos de Prestação de Serviços n<sup>os</sup> 141/2013, 142/2013, 143/2013, 144/2013 e 145/2013, todos de 14/11/2013. Segundo cláusula própria, ficou designada a Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, como executora dos contratos.

Nas notas fiscais que possuem atesto, este foi realizado pelo Subsecretário de Diversidade Cultural, frise-se, não fazia parte da comissão designada.

O Relatório foi apresentado, às fls. 859/862, pelo mesmo Subsecretário, sem data e sem assinatura, com citação dos itens não executados relacionados pela Subsecretária de Relações Institucionais e Planejamento.

Considerações sobre as notas fiscais:

- ✓ Fls. 869, nota fiscal da empresa R8 Produtos Metalúrgicos Ltda. – ME, de 23/12/2013. Não está atestada.
- ✓ Fls. 870, nota fiscal n<sup>o</sup> 002823, da empresa SET Produções e Eventos Ltda., de 27/12/2013, está sem “atesto” e a descrição da nota não é adequada, pois remete à nota de empenho e ao evento, mas não descreve os serviços realizados.
- ✓ Fls. 877, nota fiscal eletrônica n<sup>o</sup> 028, de 09/12/2013, da empresa Matéria Primma Eventos e Produções Ltda. Não está atestada.
- ✓ Fls. 878, nota fiscal n<sup>o</sup> 00918, de 27/12/2013, da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda. Não está atestada.

Registre-se que todas as notas de empenho não apresentam assinatura, nem do Gestor e nem do Chefe da SOF.

Consta, às fls. 1126/1127, documento da Subsecretaria de Diversidade Cultural/SEC solicitando ao SUAG o pagamento das empresas relacionadas com a realização do evento “Mês da Consciência Negra”. O pagamento foi realizado com as glosas sugeridas às fls. 602, 605 e 606, conforme marcação de três itens que não foram executados, segundo o relatório.



Ao final, conclui o Subsecretário:

A realização dos Serviços foram atestadas pelo relatório da Subsecretária de Relações Institucionais e Planejamento da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, constantes das folhas 0592 a 0858. (Sic)

Conforme já constatado, as notas fiscais que foram atestadas pelo Subsecretário de Diversidade Cultural, para realização do pagamento, não encontram guarida nos contratos assinados com cada uma das empresas. A “Cláusula Décima Sétima – Do Executor”, própria de cada um dos contratos, consta:

O Distrito Federal, [...] designa como Executor para o Contrato, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EVENTOS DA SECULT, conforme Ordem de Serviço nº 256, de 14 de setembro de 2011, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Registre-se, por oportuno, que nem a Subsecretaria de Diversidade Cultural e nem a pessoa do Subsecretário faziam parte da citada comissão (conforme documentação apresentada pela Unidade, solicitada por S. A.) Portanto, o Subsecretário não poderia ter atestado os documentos para pagamento das empresas, por falta de atribuição e legitimidade, conforme reza os contratos.

Em outro documento produzido pelo SUAG (fls. 1128), consta o seguinte:

Tendo em vista a execução dos serviços [...], conforme atestado pelo executor do ajuste/Subsecretaria de Diversidade Cultural, autorizo as providências para os pagamentos a seguir discriminados:  
[...]

Esclareça-se, mais uma vez, que cada um dos contratos define, individualmente, como executor, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT e não o Subsecretário de Diversidade Cultural que, sem atribuição legal, “atestou”, irregularmente, parte das notas fiscais apresentadas pelas empresas (nem todas estão atestadas).

### **Causa**

- Ausência de atuação dos executores designados;
- Atesto de notas fiscais por pessoa não designada formalmente;
- Nota fiscal de serviço inadequada para a operação.

### **Consequência**

- Acompanhamento inadequado/ineficiente do contrato, com possibilidade de prejuízo ao erário.



## Recomendação

1. Proceder à revisão do processo citado, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos (data e assinatura dos responsáveis em todos os documentos emitidos).

2. Instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal e combinado com art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

3. Instaurar procedimento administrativo para apurar os pagamentos realizados às empresas contratadas, sem o “atesto” e elaboração do relatório de execução por pessoa formalmente designada.

### **3.5 - INDICATIVOS DE "MONTAGEM E FRAUDE PROCESSUAL" E FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - EVENTO "VIVA ARTE VIVA"**

#### **Fato**

Tratam os autos (nº 150.003.691/2013), da contratação de artistas por credenciamento, com encaminhamento de Projeto Básico, pela Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais/SEC, conforme Memo. s/n/2013 – SPPC, de 29/11/2013, para realização do evento denominado “Viva Arte Viva” programado para ocorrer de 04 a 13/12/2013, com valor estimado de R\$ 80.000,00.

Além de não constar a numeração do documento denominado “Memo”, o “Projeto Básico” não está aprovado pelo Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais (fls. 01/05), cujo objetivo do projeto era “Contratar artistas selecionados por meio de credenciamento, para realização de apresentações artísticas junto ao projeto ‘VIVA ARTE VIVA’ durante os dias 04 a 13 de dezembro de 2013”.

O processo não está adequadamente instruído em sua formalidade, conforme descrito a seguir:

- ✓ Numeração fora da sequência numérica (da fl. 05 pula para fl. 08);
- ✓ As páginas 06 e 07 aparecem após as fls. 20;
- ✓ Falta a fl. 21 do processo, pois não consta sua numeração na sequência.
- ✓ Falta a assinatura do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa na fl. 25.
- ✓ Numeração incompleta das folhas do processo (numeração até às fls. 29).

Consta, às fls. 26/27, o Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2013-SC, de 04/12/2013, para a apresentação que aconteceria no mesmo dia 04/12/2013.

A Cláusula Décima Sétima do contrato prevê que a execução do ajuste ficaria a cargo da Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, conforme abaixo:



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A SECRETARIA, através do seu Ordenador de Despesa, designa a **Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, conforme Ordem de Serviço nº 256, de 14 de setembro de 2011**, como Executor(a) para acompanhar o presente Ajuste a quem incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e suas alterações posteriores.

(Destaque do Original)

A “Declaração de Inexigibilidade”, de 04/12/2013, às fls. 28, além de constar no documento a identificação errada da orquestra: “ORQUESTRA SINFÔNICA DE BRASÍLIA”, em lugar de “Orquestra Filarmônica de Brasília, também não possui a assinatura do Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais.

Entendemos que o citado documento não é adequado, pois eivado de erros e vícios que comprometem o propósito da contratação em tela. Ainda, como reforço, aparecem nos autos três folhas em branco, com a inscrição “Jurídico”, que estariam reservadas para a inclusão do parecer do Órgão Jurídico (AJL) da Unidade.

Assim, fica caracterizada a “montagem processual”, pois os documentos essenciais não precederam à contratação, bem como há reiterados documentos sem assinatura, ou seja, apócrifos. O que tudo indica ter havido foi a contratação irregular do evento e, só após, os documentos seriam incluídos no processo para “legalizar a contratação”, o que caracteriza a simulação de atos, em desacordo ao disposto no art. 167, §1º, III do Código Civil Brasileiro de 2002:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

[...]

**III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.**

Despacho do SUAG nos seguintes termos:

Após o cumprimento das demais exigências quanto à ratificação e publicação da matéria, remeta-se à SPPC, para dar cumprimento a todas as orientações lançadas no parecer jurídico, apresentar relatório final e comprovantes da realização do evento e solicitar a liquidação da despesa, **condicionada ao integral cumprimento** do Parecer n. 393/2008-PROCAD/PGDF e a **manifestação da AJL**, e à efetiva prestação de serviços.

Lembre-se que da manifestação da AJL, que deveria ser parte integrante do processo, constam apenas três folhas em branco com a inscrição à lápis – “Jurídico”, podendo ser configurado como fraude processual, tendo em vista que a citada manifestação não existe nos autos e o processo de contratação ocorreu sem a manifestação do órgão jurídico.

A Associação dos Amigos das Artes de Brasília – AMABRA (CNPJ: 01.635.705/0001-48), por intermédio da Carta nº 028/2013-AMABRA, de 16/12/2013,



apresenta o relatório referente à execução dos serviços constantes do Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2013-SC, cujo objeto era a apresentação da Orquestra Filarmônica de Brasília. A AMABRA apresentou arquivo fotográfico contendo 16 fotos com o registro das apresentações realizadas. Consta, ainda, a declaração das escolas onde foram realizados os eventos.

O relatório dos executores do contrato, de 29/01/2014, de forma sintética, atesta a apresentação da entidade contratada (atesto no verso da nota fiscal não constam a data e nem identificação), porém, não ficou caracterizada a presença de qualquer membro da comissão de executores ao evento.

Portanto, entende-se que o processo de contratação se deu de forma não regular, em afronta aos princípios que regem a administração pública, em desacordo com a legislação regente.

#### **Causa**

- Desorganização processual;
- Autorização do evento sem as formalidades necessárias.

#### **Consequência**

- Realização do evento sem aprovação superior e termo de declaração inválida (sem assinatura);
- Montagem processual, podendo ser caracterizada improbidade administrativa e a simulação contratual.

#### **Recomendação**

1. Instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos combinado com o art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

2. Apurar, em procedimento administrativo, a responsabilidade pela “montagem processual” e autorização do evento sem as formalidades necessárias.

### **3.6 - CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO - EVENTO "46º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO"**

#### **Fato**

Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para realização do evento “46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro - 46º FBCB”. Conforme consta às fls. 71/74 (processo nº 0150.001.519/2013), pela planilha de custo apresentada, o valor estimado foi de R\$ 4.321.357,82. De acordo com o Pregão Eletrônico nº 021/2013, a



empresa Mistral Eventos Ltda. EPP (CNPJ: 12.385.484/0001-13) foi a vencedora do certame com o valor de R\$ 2.009.000,00.

O Termo de Referência (fls. 02/34), para contratação de empresa especializada para realização do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, a realizar-se nos meses de junho a setembro de 2013, havia a expectativa de público de 60 mil pessoas, dos diversos segmentos da sociedade, com envolvimento das regiões do Distrito Federal. O termo de referência foi elaborado pelo Coordenador Geral do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e aprovado pelo Secretário de Cultura. **O mesmo Coordenador, mais tarde, foi designado como executor do contrato.**

Consta, às fls. 108/110, Parecer nº 39/2013-AJL, de 18/06/2013, devolvendo os autos à SUAG para providências quanto às observações para alteração da minuta do edital, sugeridas pela AJL.

Cópia dos autos foi enviada ao TCDF para fiscalização, conforme apresentado no Ofício nº 175/2013 – 4ª DIACOMP/DS, de 19/06/2013 (fls. 138).

A Decisão nº 2.943/2013, do TCDF, de 27/06/2013 e a Informação nº 199/2013 (fls. 168/184), trazem as recomendações para viabilizar a contratação pretendida, dando ênfase a duas questões, a saber:

- a) proceda a republicação do edital em referência [...], fazendo constar no edital que a licitação será do tipo **menor preço por item**, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da mesma Lei.
- b) condicione a assinatura dos contratos decorrentes do procedimento licitatório em apreço à comprovação da existência da correspondente disponibilidade orçamentária no programa de trabalho apropriado, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

Apesar de não existir nenhuma menção nos autos, em consulta ao sítio do TCDF observa-se que a citada decisão teria sido cumprida. Existe uma citação do ofício nº 419/2013 – SUAG/SECULT, na Informação nº 340/2013, do TCDF, conforme abaixo:

INFORMAÇÃO Nº: 340/2013

[...]

4. Em resposta ao referido expediente e atendendo a Decisão nº 2943/2013, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Ofício nº 419/2013- SUAG/SECULT (fl. 83), informou que o Pregão Eletrônico nº 21/2013 teve seu curso normal, conforme cópia da tela do ambiente eletrônico em anexo (fl. 84), e registrou que a determinação contida no item II da Decisão nº 2943/2013 pode ser considerada cumprida, tendo em vista que os contratos administrativos decorrentes da despesa foram assinados após o regular empenho da despesa, restando atendida a disposição contida no artigo 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

A homologação da licitação foi realizada em 09/07/2013, pelo Secretário de Cultura (fls. 283). A adjudicação do objeto da licitação em favor da empresa Mistral Eventos



Ltda., no valor de R\$ 2.009.000,00, foi realizada em 12/07/2013, pelo Subsecretário de Administração Geral, fls. 290.

Consta, às fls. 291, informação da Diretoria de Planejamento sobre orçamento, no valor de R\$ 1.000.000,00, no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3678.5281 – Realização de Eventos – Festival de Cinema de Brasília – Plano Piloto, fonte 100. Informa, ainda, que a diferença de R\$ 1.009.000,00 deverá ser suplementada pela SEPLAN, no mesmo programa de trabalho.

Apesar de já constar nos autos uma adjudicação para o certame, nova adjudicação, pelo Subsecretário de Administração Geral, foi realizada em de 12/08/2013, no valor de R\$ 777.816,00 (fls. 292).

Foram emitidas as seguintes notas de empenho: 2013NE01321, de 09/09/2013 - R\$ 8.850,00; 2013NE01324, de 09/09/2013 – R\$ 768.966,00; 2013NE01333, de 10/09/2013 - R\$ 1.231.184,00; constantes às fls. 293/300.

A empresa Mistral Eventos Ltda., vencedora do certame, por intermédio do Ofício M.Even nº 030/2013, solicita a antecipação de valores para realização do pagamento ao Hotel Kubitschek Plaza (CNPJ: 26.502.377/0001-32), conforme fls. 314. A autorização do SUAG para incluir no valor contratual a antecipação de até 30% para pagamento de despesas de hospedagem, consta às fls. 311, conforme “parecer” favorável, de 30/08/2013, para antecipação do repasse, do Coordenador Geral do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (fls. 315/316).

Consta, às fls. 332/334, Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2013-SC, de 13/09/2013, assinado com a empresa Mistral Eventos Ltda., no valor de R\$ 2.009.000,00 e a publicação do extrato do contrato se deu no DODF nº 193, de 17/09/2013, pág. 28, fs. 336.

Registre-se que o contrato foi assinado em setembro e o seu objeto traz a seguinte menção: [...] realização do evento **46º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO** – a realizar-se nos meses de julho a setembro de 2013 [...]. Portanto, o contrato só foi assinado no último mês de realização do evento, ou seja, em 13/09/2013, bem como as notas de empenho também foram emitidas em setembro.

A Cláusula Décima Sétima – Do Executor, consta a seguinte referência:

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor para o Contrato, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EVENTOS DA SECULT**, conforme [...].

Ainda na mesma data da assinatura do contrato, 13/09/2013, foi emitida a Ordem de Serviço nº 195/2013 (fls. 339), designando o servidor matrícula nº 1650637-1, para executor do Contrato nº 116/2013-SC. Assim, houve uma retificação para alteração do



executor do contrato, da Comissão Permanente, conforme publicação no DODF nº 195, de 19/09/2013 (fls. 337/338).

A Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual reza o seguinte:

[...]

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Entende-se, portanto, que uma vez consignado em cláusula própria a designação do executor contrato, qualquer alteração deveria ter sido processado por aditivo contratual, já que a empresa contratada havia assinado o ajuste constando a designação do responsável pela execução contratual, o que não foi mantido.

O depósito da caução, no valor de R\$ 40.180,00, foi realizado pela contratada, conforme Documento de Arrecadação – DAR nº 11155/2013, de 13/09/2013 (fls. 335), correspondente a 2% do valor do contrato.

O Coordenado Geral do 46º Festival de Brasília do Cinema brasileiro – agora executor do contrato – emitiu Relatório datado de 27/09/2013, conforme fls. 342/419. Consta, também, às fls. 420/493, solicitação de serviços, de 13/09/2013, emitidas à empresa Mistral, pelo executor do contrato.

Aqui cabe uma observação importante: a empresa teve, pela data do contrato (13/09/2013) e pela solicitação de serviços, de mesma data, apenas poucos dias (4 dias corridos) para realizar todos os serviços solicitados, desde a colocação de alambrados, estruturas de fechamento de área, etc., até a feitura de folders, crachás, cartazes, ingressos (como pode se ver nas fotos constantes dos autos), e outros inúmeros preparativos, que dispenderiam tempo razoável para sua efetivação, tendo em vista a proximidade da data do evento.

Na sequência dos autos (fls. 424/477), aparece o registro fotográfico das diversas atividades/serviços realizados no festival e, ainda, a relação de hospedagem dos participantes (fls. 478/493).

No documento denominado “Relatório Final” do Contrato nº 116/2013-SEC (fls. 495/499), subscrito pelo executor do contrato, constam vários serviços que foram realizados no festival.

Destaque para alguns itens:

5 – Serviços de Motoboy

Para entrega dos 800 convites de abertura/encerramento, a contratada disponibilizou os serviços de Motoboys que executaram os serviços em conformidade com as orientações da Coordenação do evento, **no período de 04 a 16/09/2013.**



Registre-se que as notas de empenho só foram emitidas em 09/09/2013 e o contrato assinado em 13/09/2013. Portanto, teoricamente, nessa data, a empresa não poderia ter confeccionado convites para serem entregues no período de 04 a 16/09/2013, pois, se assim ficou caracterizado, estaria tipificada despesa sem prévio empenho.

#### 9 – Material Gráfico

**A contratada providenciou** a confecção de: Banners de diversos tamanhos; 800 bloco de Anotações; 800 Cartaz Oficial do FBCB; 3.000 Cartela de ingresso/Convite da Mostra Oficial do FBCB; 1.500 Catálogos do FBCB; 1.000 X 6 Cédula de votação do júri Popular; 2.000 Convite de Abertura do FBCB; 1500 Convite de Encerramento do FBCB 3.000 Folder para a Mostra Paralela; 30.000 Folder para Festivalzinho; e 30 000 Livreto com a programação diária do FBCB. **Entregues no dia 10/09/2013.**

Todo esse material teria sido entregue no dia 10/09/2013, conforme relato do executor do contrato. Cabe o registro que ainda não existia contrato nessa data e o empenho só foi emitido um dia antes da suposta distribuição do material. O que se pretende demonstrar é que seria um tempo impraticável para que a empresa providenciasse todo o material, de um dia para outro, ou que tivesse capacidade de mobilizar grande parte das gráficas para realizarem os serviços solicitados, utilizando-se de apenas um dia (10/09/2013) para sua futura.

#### 20 – Equipamentos de projeção

Os seguintes equipamentos de projeção foram utilizados nas diferentes fases da realização do evento: TV 46 polegadas/DVD Player – Comissão de Seleção no **período de 07 a 14/07/2013** e pelos membros do júri de 13 a 25/09/2013; Pannel Led – Instalado no Cine Brasília de **13 a 25/07/2013**; Projetor Multimídia (data show) – utilizado nos seminários e oficinas que aconteceram durante a realização do evento; Tela de projeção instalada na Sala Vila Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro na abertura do Festival em 24/09/2013, para exibição do filme utilizado pelos apresentadores das cerimônias de abertura/encerramento e pelos apresentadores das Mostras competitivas no Cine Brasília;

Mais uma vez, constata-se que o material utilizado teria sido disponibilizado pela empresa contratada antes da formalização do ajuste. Ou seja, no nosso entendimento caracteriza-se **despesa sem prévio empenho**, já que equipamentos/serviços foram utilizados em períodos anteriores à assinatura do contrato, até mesmo à emissão das notas de empenho. O contrato foi assinado em setembro e já, em julho, havia equipamento/serviço sendo utilizado à conta do contrato, o que contraria o art. 47 do Decreto Distrital 32.598/2010: “*Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29*”.

Outra caracterização de despesa sem prévio empenho foi a confecção de troféus em apenas poucos dias, lembrando sempre que a solicitação de serviços só foi emitida à empresa Mistral em 13/09/2013, pelo executor do contrato.

#### 23 – Troféu para premiação



O Troféu de premiação O CANDANGO foi confeccionado no quantitativo de 50 unidades, conforme especificações constantes à fl. Nº 154.  
[...]

O executor do contrato atestou as notas fiscais para pagamento, conforme abaixo:

NOTA FISCAL			DATA DE ATESTO DO EXECUTOR	Nº FLS. DO PROCESSO
Nº	DATA	VALOR (R\$)		
0677	26/09/2013	8.850,00	15/10/2013	540
0678	26/09/2013	156.532,00	15/10/2013	533
0681	26/09/2013	59.406,00	15/10/2013	512
0682	26/09/2013	553.028,00	15/10/2013	526
0683	26/09/2013	443.823,00	15/10/2013	519
0684	26/09/2013	787.361,00	15/10/2013	505
<b>Total do Contrato</b>		<b>2.009.000,00</b>		

Ficou constatado, ainda, que existiam várias folhas soltas dentro do processo, sem numeração ou identificação, caracterizando descontrol processual e descumprimento da portaria SGA.

### Causa

- Execução de serviços antes da formalização do ajuste.
- Desorganização processual.

### Consequência

- Despesa sem prévio empenho.
- Possibilidade de caracterização de improbidade administrativa.

### Recomendação

1. Proceder à revisão do processo citado, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos (documentos soltos, sem numeração do processo), realizando, o quanto antes, a análise da prestação de contas do contrato, com vistas à apuração das falhas detectadas.
2. Instruir o processo de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.
3. Apurar, em procedimento administrativo, se houve deliberação expressa de alguma autoridade da SECULT, à época, para o início dos trabalhos, antes da concretização do Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2013-SC, tendo em vista que sua assinatura só ocorreu em de 13/09/2013 e as atividades que demandariam recursos do contrato tiveram início muito antes, conforme demonstrado no documento denominado “Relatório Final” subscrito pelo executor do contrato, e outros documentos constantes da prestação de contas.



4. Doravante, abster-se de incluir o nome do executor nos contratos firmados, citando, em cláusula própria, apenas que será designado o executor por ordem de serviço ou outro instrumento adequado.

### **3.7 - IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E NA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

#### **3.7.1 PROJETO BÁSICO DIRECIONADO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ESPECÍFICO E MONTAGEM DE PROCESSO A POUCOS DIAS DO EVENTO**

##### **Fato**

**Processo nº 150.003.756/2013** – Trata da apresentação da Banda Rastapé no Elefante Festival de Música 2013 em Taguatinga, por meio da empresa intermediária PROA Produções de Eventos (CNPJ: 00.737.999/0001-56), no valor de R\$ 52.000,00.

Inicialmente cabe o comentário de que o Projeto Básico foi elaborado em 09/12/2013 e a apresentação artística em 15/12/2013, ou seja, 6 dias corridos entre o início da contratação e a realização do show, período insuficiente para a adequada instrução processual e a apropriada divulgação do evento. Dessa maneira, o gestor público, no caso da contratação de tal evento, não indica de forma pertinente o interesse público perseguido, na medida em que relega, a segundo plano, o atendimento de interesse da sociedade.

Verificou-se também que no Projeto Básico elaborado pela Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais já constava a indicação dos artistas e empresa, com respectivos valores a serem contratados evidenciando direcionamento de contratação, bem como, as justificativas para a contratação não continham o nexo de causalidade entre data, local, público e o artista escolhido, o que poderia indicar a contratação de qualquer outra banda ou artista para apresentação naquele Festival.

A Assessoria Jurídico-Legislativa apontou as providências necessárias para o cumprimento das exigências constantes no Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, porém os autos não retornaram à AJL para verificação.

**Processo nº 150.003.870/2013** - Trata da contratação do Sorriso Maroto para apresentação no Reveillon 2013-2014, na Esplanada dos Ministérios, no valor de R\$ 298.000,00. O Projeto Básico foi elaborado em 16/12/2013, já com o nome da banda e empresa. A apresentação artística seria em 31/12/2013, 16 dias corridos entre o início da contratação e a realização do show de virada de ano. Surpreendente imaginar que não havia previsão da contratação do grupo em período anterior.



### 3.7.2 INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO

Um dos elementos essenciais para contratação de artista por meio de inexigibilidade de licitação, constante no artigo 25 da Lei 8.666/93, é que a contratação ocorra diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo, devendo nesse último caso, observar alguns critérios para comprovar a exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, sobre os contratos de exclusividade entre artistas e representantes, trata no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Na esfera distrital, a Procuradoria Geral do DF, no Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF trata que a representação por meio de exclusividade deve ser comprovada por meio de contrato de trabalho e verificada pela Administração:

A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário que poderá ser feita mediante apresentação do contrato de trabalho, de contrato de outra espécie entre o agente e o artista, ou até mesmo a declaração formal do artista nesse sentido.

(...) a apresentação de documento com cláusula de exclusividade entre agente e artista impõe ao gestor público a necessária apuração, mediante pesquisa de mercado, da veracidade do teor de tal documento.

(...) o ônus de verificar a veracidade do contrato de exclusividade é análogo àquele imposto ao gestor público quando da aceitação do atestado de exclusividade previsto no art. 25, I da Lei n. 8.666/93.

O Tribunal de Contas do DF em diversos julgados, como constante na Decisão TCDF nº 386/2013, considera insuficiente às declarações de exclusividade apresentadas pelas empresas para representar o artista em dia específico ou período da apresentação. E ainda, conforme se extrai do Parecer nº 1862/2012 – DA/MPCDF esse contrato de exclusividade não se confunde com a autorização de exclusividade para os dias de apresentação do artista, que é restrito ao local do evento. Se o artista não possuir contrato com empresário exclusivo, a contratação deve ser feita diretamente entre a Administração e o artista, sem intermediação.

**No Processo nº 150.003.756/2013** para a contratação da banda Rastapé, foi apresentada “Carta de Anuência” dos integrantes da banda para que o empresário represente a banda junto à Secretaria de Cultura, ele, por sua vez, repassa esses poderes à empresa PROA Produções. Além disso, a empresa representante exclusiva da banda é a empresa RASTAPÉ Produções Artísticas Ltda. 9CNPJ: 04.860.887/0001-49) conforme site oficial da banda e



notas fiscais apresentadas na comprovação do valor de cachê. A empresa PROA Produções atuou como mera intermediária da contratação artística, recebendo recursos públicos para tal.

**No Processo nº 150.003.870/2013** - Trata da contratação do Sorriso Maroto, inicialmente cabe registrar que foi apresentada “Carta de Exclusividade” com CNPJ de outra empresa, diferente da VENART (CNPJ: 05.451.864/0001-43). Na página oficial da banda Sorriso Maroto consta como empresa representante da banda a empresa Fanática Entretenimento.

### **3.7.3 FRAGILIDADE NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR E NA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**No Processo nº 150.003.756/2013** para a contratação da banda Rastapé, não há nomeação formal de executor para acompanhamento da execução do objeto avençado, nos moldes do art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010.

A responsável pelo atesto da nota fiscal (sem data), mat. 217.099-x, não é a mesma pessoa que emite o Relatório de Execução. Ainda, o relatório era superficial, parece ter sido feito por pessoa não presente ao evento, pois se limitou a repetir a programação do show e a expectativa de público constante no Projeto Básico, sem fazer referência à estrutura disponível para o evento, data da apresentação de cada artista, hora do início, duração ou hora de término da apresentação, composição da banda entre outros. As duas fotos constantes no relatório de execução não comprovam a apresentação da banda no evento.

**No Processo nº 150.003.870/2013** que trata da contratação do Sorriso Maroto, O atesto da nota fiscal foi realizado pela Diretora de Promoções Culturais, mat. 217.099-x, porém, sem data. O responsável pela assinatura do Relatório não está identificado como executor do contrato, assina em nome da Comissão de Fiscalização e Execução, nomeada no próprio contrato – Cláusula Décima Sétima. Ainda, o relatório era superficial, parece ter sido feito por pessoa não presente ao evento, pois se limitou a repetir a programação do show e a expectativa de público constante no Projeto Básico, sem fazer referência à estrutura disponível para o evento, data da apresentação de cada artista, hora do início, duração ou hora de término da apresentação, composição da banda entre outros. As quatro fotos constantes no relatório de execução não comprovam a apresentação da banda no evento. Há alguns recortes de jornais sobre a programação do evento, mas sem notas sobre a realização do show.

#### **Causa**

- Falha administrativa ao descumprir os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF;
- Ausência de elaboração de plano anual das atividades culturais;
- Ausência de informações sobre a realidade do mercado de shows no DF, ou seja, cronograma da atividade cultural, preços das contratações, preferência do público (por região, gênero musical, faixa etária).



### **Consequência**

- Contratação de atrações musicais de forma irregular, por meio de inexigibilidade, favorecendo determinados artistas;
- Contratações ineficientes tendo como resultado o não atingimento do interesse público;
- Contratação de artista ou banda por meio de empresa intermediária, ocasionando possível aumento do valor de contratação;
- Afastamento ilegal do procedimento licitatório haja vista a não comprovação da exclusividade que fundamentou o processo de inexigibilidade de licitação, contrariando o art. 10 da Lei de Proibição Administrativa;
- Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos relatórios dos executores, prejudicando a avaliação da regular execução do contrato, da medição da eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público;
- Comprometimento da transparência nos gastos públicos.

### **Recomendação**

1. Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei no. 8.666/93; contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, c/c o § 9º, do art. 7º da Lei de Licitações e de acordo com a Decisão n.º 8.155/2009 TCDF;
2. Cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e impessoais;
3. Realizar planejamento adequado das datas de shows e eventos a realizar, permitindo prazo razoável para a publicação da nomeação do executor de forma que ele possa se inteirar do contrato e se programar para acompanhar o evento;
4. Promover a capacitação dos servidores para acompanhamento de contratos de shows e eventos;
5. Exigir dos executores dos contratos relatórios completos que permitam a avaliação da regular execução do contrato, da medição da eficiência do gasto e do atendimento ao interesse público;
6. Realizar a liquidação e pagamento da despesa de shows e eventos somente após a emissão de relatórios detalhados dos executores de contrato e diante de documentação comprobatória adequada e suficiente;
7. Roteirizar e normatizar o processo, a gestão e a fiscalização de contratos da Unidade em casos de contratação de artistas e realização de eventos a fim de aperfeiçoar o processo e minimizar as impropriedades aqui relatadas.

### **3.8 - FRAGILIDADE NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR E NA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL PROMESSAS"**

#### **Fato**



Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para a instalação e montagem da estrutura do evento “Festival Promessas”, realizado em 30/09/2013, no gramado da Esplanada dos Ministérios, com valor total estimado de R\$ 5.433.582,93.

O Termo de Referência para realização do festival foi encaminhando por intermédio do Memo nº 642/2013-SPPC, de 13/09/2013, pelo Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais (fls. 01) para a Gerência de Serviços Gerais - GSG. O documento informa que seriam dois palcos: Palco Principal – Show com apresentação de seis bandas de grande porte; Palco II – destinado a cultos e apresentações locais.

Foi elaborado em 13/09/2013, pela Diretora de Políticas e Promoções Culturais e aprovado pelo Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços para realização do evento (fls. 02/48).

Novo Termo de Referência (fls. 144/168), com a mesma data anterior (13/09/2013), com as alterações processadas (solicitadas em 04/10/2013), teria sido encaminhado por intermédio do Memo nº 666/2013-SPPC, de 04/10/2013 (fls. 143). O documento foi elaborado e aprovado pelos mesmos responsáveis anteriores.

Assim, novos pedidos de propostas e documentos foram apresentados (fls. 169/206), dando origem a nova Planilha de Custo do evento (fls. 207/214), elaborada pela Assessoria Técnica da DGA/SECULT, com novo valor total estimado em R\$ 4.591.362,58.

Às fls. 243/249, consta documento intitulado “Mérito Cultural – Dia do Evangelho – Festival Promessas 2013”, com a programação das atividades.

O Subsecretário de Administração Geral, conforme citação de delegação de competência: “[...] delegada pela Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, pág. 02, de 19.01.2011, [...]” autoriza a realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do modelo do “Edital Padrão”, e ainda solicita a análise pela AJL, com a seguinte manifestação: “prescindindo da remessa para a PGDF.”.

Às fls. 267/292, consta o “Edital de Licitação de Pregão eletrônico 044/2013”, de 10/10/2013 e seus anexos.

O Parecer nº 92/2013-AJL, de 10/10/2013, com as recomendações de correções e cinco observações expressas, para o prosseguimento do feito, aparece às fls. 295/297.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio do Ofício nº 301/2013 – 4ª DIACOMP/DS, de 11/10/2013 (fls. 332), solicita cópia dos autos para fiscalização e a Unidade encaminha cópia do processo, conforme Ofício nº 468/2013-SUAG/SECULT, de 16/10/2013 (fls. 333).

O TCDF proferiu a Decisão nº 5169/2013, 22/10/2013, nos seguintes termos:



[...] se abstenha de adjudicar os lotes do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal, encaminhando, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas tendo em vista as irregularidades a seguir relacionadas. a) ausência de interesse público para a despesa, tendo em vista tratar-se de evento produzido por entidade privada com objetivo de obtenção de lucro;  
[...]

Em novo *decisum*, o TCDF autoriza a continuidade do certame (Decisão nº 5544/2013, de 12/11/2013 - fls. 367), tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas pela Unidade, conforme informação constante no Memo nº 01/2013 – AJL, de 12/11/2013, comunicando o prosseguimento do certame.

Às fls. 364/365 consta documento, de 24/10/2013, contendo a relação das empresas vencedoras do certame, com valor total do evento de R\$ 2.372.870,00, com deságio de 48,31% do valor original (R\$ 4.591.361,92). Até o volume IV são apresentados os documentos referentes à licitação, com os vencedores por lote, e propostas apresentadas pelas empresas.

As empresas vencedoras do certame estão relacionadas, para a homologação do Secretário, às fls. 996/1016, em documento de 13/11/2013, sem a assinatura do Pregoeiro.

O Pregão Eletrônico nº 044/2013 foi homologação em 13/11/2013, pelo Secretário de Cultura (fls. 1007), e a adjudicação realizada pelo Subsecretário de Administração Geral, na mesma data (fls. 1010/1018), “por força da competência expressa no Artigo 7º da Lei nº 3.163/2013 e Portaria nº 01 de 07/01/2013”.

As fls. 1019/1040, constando as notas de empenho, por estimativa, em nome dos credores, aparecem nos autos **sem qualquer numeração**. Esta só é retomada a partir das fls. 1041.

Relação de notas de empenho emitidas para as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 044/2013:

NOTA DE EMPENHO					PROCESSO FLS. S/N
Nº	DATA	CREDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	
2013NE01613	13/11/2013	Local Locação de Palcos Ltda.	09.189.711/0001-20	558.693,20	1019/ 1040
2013NE01614	13/11/2013	Blaster Comércio de Material e Fogos Ltda	03.751.698/0001-75	40.850,00	
2013NE01615	13/11/2013	Imagem Promoções Ltda	00.578.278/0001-40	45.000,00	
2013NE01616	13/11/2013	Star Comércio, Locação & Serviços Gerais Ltda	37.131.539/0001-90	41.038,00	
2013NE01617	13/11/2013	Desperta Cultura e Produções e Eventos Ltda	04.590.375/0001-00	310.815,00	
2013NE01618	13/11/2013	Mistral Eventos Ltda.	12.385.484/0001-13	188.427,00	
2013NE01619	13/11/2013	Alternativa Serv. de Loc. De Tendões e Alambrados Ltda	07.607.722/0001-58	25.998,00	
2013NE01620	13/11/2013	MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda	04.230.593/0001-33	279.799,00	



NOTA DE EMPENHO					PROCESSO FLS. S/N
Nº	DATA	CREDOR	CNPJ	VALOR (R\$)	
2013NE01621	13/11/2013	RPS Produções Culturais Ltda	01.633.338/0001-43	16.400,00	
2013NE01622	13/11/2013	Total Entretenimento Ltda	04.640.590/0001-78	227.700,00	
2013NE01623	13/11/2013	BGR Som e Luz Ltda	17.622.254/0001-44	78.500,00	
2013NE01624	13/11/2013	SOS – Móveis Três R Ltda	72.642.655/0001-74	369.200,00	
2013NE01625	13/11/2013	Mercado Cultura Ltda	03.093.490/0001-06	16.690,00	
2013NE01626	13/11/2013	Matéria Prima Cultura e Comunicação Ltda	01.136.062/0001-98	236.999,00	
2013NE01711	20/11/2013	Mercado Cultura Ltda	03.093.490/0001-06	3.000,00	
<b>Total</b>				<b>2.439.109,20</b>	

Os ofícios enviados às empresas solicitando o recolhimento da garantia contratual estão às fls. 1082/1093 e os contratos de prestação de serviços assinados com as empresas, com valores acima de R\$ 80.000,00 estão às fls.1094/1129, conforme descrito abaixo:

OFÍCIO			CONTRATO				
Nº	DATA	EMPRESA	Nº	DATA	VALOR	CAUÇÃO R\$	TIPO
085/2013	14/11/2013	Desperta Cultura	159/2013	22/11/2013	310.815,00	6.216,30	DAR
086/2013	14/11/2013	Local Locações	156/2013	22/11/2013	558.693,20	N/A**	-
087/2013	14/11/2013	Matéria Primma	154/2013	21/11/2013	236.999,00	4.739,98	DAR
088/2013	14/11/2013	SOS Móvel Três R	151/2013	21/11/2013	369.200,00	7.384,00	DAR
089/2013	14/11/2013	Total Empreendim.	147/2013	19/11/2013	227.700,00	4.554,00	DAR
090/2013	14/11/2013	Mistral Eventos	157/2013	22/11/2013	188.427,00	3.768,54	Seguro
091/2013	14/11/2013	MDA Som, Luz	150/2013	21/11/2013	279.799,00	5.595,98	DAR

\*\* - Não consta documento com o recolhimento da caução/seguro como garantia contratual.

Conforme destacado na tabela acima, não consta dos autos documento que comprove o recolhimento da caução/seguro como garantia para o Contrato nº 156/2013, com a empresa Local Locações, no valor de R\$ 558.693,20 (valor da garantia: R\$ 11.173,86).

Houve requisição dos autos pelo Ministério Público da União, conforme Ofício nº 1389/2013 – 6ª PRODEP, de 21/11/2013 (fls. 1019/1021). O encaminhando dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça/MPDFT se deu por intermédio do Ofício (s/n) /2013 – SUAG/SECUT, de (s/d)/11/2013 (fls. 1022) e a sua devolução aconteceu em 28/11/2013.

Consta nos autos (folhas do processo não numeradas) “Relatório de Execução de Eventos”, de 14/12/2013. Documento contendo 25 páginas com o relatório, que assina como “Executor do Processo nº 150.001945/2013”, apesar de constar em todos os contratos, Cláusula Décima Sétima – Do Executor, que o executor dos contratos seria a Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT.

Registre-se que não consta nos autos qualquer alteração em relação ao executor dos contratos, nem, tampouco, o signatário do relatório aparece na relação apresentada pela SECULT (solicitada por S.A), onde constam os componentes da citada comissão.



Consta no citado relatório:

No período 15 a 30 de novembro de 2013, esteve presente na Esplanada dos Ministérios, Quadrante 06 o servidor Matrícula 150.725, Gerente de Montagem da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, **designado como Executor do Evento FESTIVAL PROMESSAS – DIA DO EVANGÉLICO** para realizar montagem, [...]. (Grifou-se)

E conclui:

Diante do exposto no presente Relatório de Execução, segue o mesmo, assinado pelo Executor, para serem tomadas as medidas cabíveis referentes os pagamentos das Notas Fiscais, reiterando que a veracidade das informações constantes poderão ser comprovadas por meio das fotos impressas e apensas a esta processo. (Sic)

Em cumprimento à recomendação expressa na Decisão nº 5544/2013, de 12/11/2013, do TCDF, foi incorporado aos autos o documento denominado “Convênio de Cooperação”, de 10/11/2013, entre a Globo Comunicação e Participações S.A (CNPJ: 27865757002571) e o Governo do Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) proceda à formalização de ajuste junto à entidade privada corresponsável pela organização do evento, definindo as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;

Foram incluídos nos autos documentos denominados “Solicitação de Materiais e Serviços”, sem data, contendo 12 páginas, assinado pelo “Gestor do Contrato”, com as especificações dos serviços a serem realizados por cada uma das doze empresas contratadas.

E também o “Relatório Fotográfico” da montagem dos equipamentos na Esplanada dos Ministérios, com várias fotos impressas. Ressalte-se que existem algumas fotos repetidas em posições diferentes do arquivo de fotos e que todos os documentos incluídos, a partir daí, estão em desacordo com o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal (montagem em ordem inversa, sem numeração ou identificação), caracterizando descontrole processual, sem qualquer preocupação com as normas regentes.

Nas fotos, não existe identificação das empresas montadoras nem descrição de qual empresa estaria realizado qual serviço. Apenas um arquivo de fotos com pouca indicação da identificação do evento realizado.

O Gerente de Montagem, “Executor do Processo nº 150.002114/2013”, solicitou o pagamento das faturas das empresas prestadoras dos serviços contratados, conforme tabela abaixo:

NOTA FISCAL					NOTA DE EMPENHO		
DATA	Nº	VALOR	EMPRESA	ATESTO	Nº	DATA	VALOR
10/12/2013	1344	558.693,20	Locall Locação de Palcos	10/12/2013	01613	13/11/2013	558.693,20
03/12/2013	e-077	40.850,00	Blaster Com. Mat. Limpeza e Fogos	10/12/2013	01614	13/11/2013	40.850,00



NOTA FISCAL					NOTA DE EMPENHO		
DATA	Nº	VALOR	EMPRESA	ATESTO	Nº	DATA	VALOR
03/12/2013	002221	45.000,00	Imagens Promoções	10/12/2013	01615	13/11/2013	45.000,00
02/12/2013	00907	41.038,00	Star Locação de Serviços	10/12/2013	01616	13/11/2013	41.038,00
09/12/2013	1833	25.998,00	Alternativa Serv. Locações de Tendas e Alambrados	10/12/2013	01619	13/11/2013	25.998,00
02/12/2013	0729	188.427,00	Mistral Eventos	10/12/2013	01618	13/11/2013	188.427,00
04/12/2013	03043, 03044, 03045 e 03046	279.799,00	MDA Som Luz Estruturas Especiais	10/12/2013	01620	13/11/2013	279.799,00
12/12/2013	00066	310.815,00	Desperta Cultura Prod. Evento	<b>Não Consta</b>	01617	13/11/2013	310.815,00
10/12/2013	e-0113	227.700,00	Total Entretenimentos	10/12/2013	01622	13/11/2013	227.700,00
10/12/2013	049	78.500,00	BGR Som e Luz	10/12/2013	01623	13/11/2013	78.500,00
28/11/2013	e-5.376	369.200,00	SOS Móvel Três R	10/12/2013	01624	13/11/2013	369.200,00
04/12/2013	00879	19.690,00	Mercado Cultural	10/12/2013	01625	13/11/2013	16.690,00
					01711	20/11/2013	3.000,00
03/12/2013	e-023	236.999,00	Materia Primma Eventos	10/12/2013	01626	13/11/2013	236.999,00
19/12/2013	1090	16.400,00	RPS Produções Culturais	<b>Não Consta</b>	01621	13/11/2013	16.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.439.109,20</b>					<b>2.439.109,20</b>

Note-se que não consta “atesto” das notas fiscais das empresas Desperta Cultura Prod. Evento, no valor de R\$ 310.815,00 e RPS Produções Culturais, no valor de R\$ 16.400,00, embora tenham sido pagas.

Portanto, entendemos que o processo não se encontra adequadamente instruído de acordo com a legislação vigente, e que foram praticadas várias irregularidades, conforme identificado no presente relatório.

### Causa

- Desorganização processual;
- Ausência de atuação dos executores designados;
- Atesto de notas fiscais por pessoa não designada formalmente;
- Não comprovação do recolhimento da garantia contratual.

### Consequência

- Risco de inexecução contratual ou execução inadequada/ineficiente do contrato, com possibilidade de prejuízo ao erário.

### Recomendação

1. Proceder à revisão do processo citado, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos (numeração



das páginas do processo), realizando, o quanto antes, a análise da prestação de contas do contrato, com vistas à apuração das falhas detectadas;

2. Instruir os processos de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal;

3. Exigir, tempestivamente, o recolhimento de garantia contratual, conforme constante em cláusula própria, para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, na hipótese de inadimplemento do ajuste;

4. Instaurar procedimento administrativo para apurar os pagamentos realizados às empresas contratadas, sem o “atesto”, elaboração do relatório de execução por pessoa não designada formalmente, e pagamentos realizados com “atesto” de pessoa não designada como executor dos contratos.

### **3.9 - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PROJETO "GDF JUNTO DE VOCÊ"**

#### **Fato**

Trata o presente processo de adesão a atas de registro de preços para a realização do “Projeto GDF Junto de Você”, a ser realizado nas cidades de Planaltina e Gama, com o valor do evento de R\$ 2.495.171,34.

O Memo. nº 789/2013-SPPC, de 02/12/2013, fls. 01 (cabecinho do documento consta DGA/SUAG) do Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais contempla a seguinte solicitação:

[...] que seja procedida a abertura de procedimento licitatório mediante adesão a Atas de Registros de Preços nº 02, 03, 05, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 22/2013, da Secretaria de Estado de governo, referente aos pregões eletrônicos 05/2013 e 10/2013, para atender necessidades desta SEC na realização do Projeto GDF Junto de Você, a realizar-se nas cidades de PLANALTINA e GAMA, nos dias 06, 07, 08 e 13, 14, 15 respectivamente.

Documento destinado à SECULT, Ofício nº 92/2013, de 29/11/2013 (fls. 02), da Coordenadoria de Agenda Institucional – COAGIN/SEGOV, solicita o apoio da Secretaria de Cultura para a realização das edições do projeto relativas às cidades de Planaltina e Gama.

O Termo de Referência, de 04/12/2013 (fls. 29/59), foi elaborado pelo Gerente de Eventos e Produções da Secretaria de Cultura e aprovado pelo Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais, e faz menção ao evento “Projeto GDF Junto da Gente” e não ao projeto “GDF Junto de Você” como definido originalmente, conforme aparece no Termo de Referência – GDF – Junto da Gente – Cultura e Serviços nas cidades do DF (fls. 03/28), elaborado pela Coordenadoria de Agenda Institucional – COAGIN/SEGOV.



Por intermédio do Ofício nº 132/2013 – SECULT, de 29/11/2013, (fls. 60/67), endereçado à Secretaria de Governo, a SECULT solicita a permissão para aderir às atas de registro de preço da SEGOV, para a realização do “Projeto Junto de Você”. Em resposta, a Secretaria de Governo, Ofício nº 1747/2013 - SEGOV, de 03/12/2013 (fls. 68/69), autoriza a adesão pleiteada pela Secretaria de Cultura.

Consta, às fls. 71/104, cópia do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, e os Anexos I, II, III, IV, V e VI, do Termo de Referência (fls. 105/242). Cópia do resultado da adjudicação do Pregão Eletrônico nº 05/2013 (SRP), encontra-se às fls. 243/249.

A tabela a seguir apresenta os itens solicitados para adesão e as empresas fornecedoras:

OFÍCIO			ITENS	ATA	PREGÃO Nº	FLS. PROCESSO
Nº	DATA	EMPRESA				
163/2013-SPPC	22/10/2013	Agência de Eventos (CNPJ: 05.439.142/0001-73)	5.1 e 5.2	15/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	789
164/2013-SEC-DF	22/10/2013	Imagens Promoções Ltda. (CNPJ: 00.813.800/0001-21)	1.1 a 1.20 e 1.22 a 1.25	nº 11/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	812
165/2013-SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda. (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	3.1, 3.4, 3.6, 3.9 e 3.24	03/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	841
166/2013-SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	5.2 a 5.7; 5.9 a 5.11; 5.15; 5.16; 5.19 e 5.20	05/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	842
167/2013-SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	6.2 a 6.6; 6.8; 6.12; 6.17; 6.20; 6.21; 6.24 a 6.27; 6.32; 6.34 e 6.36 a 6.39	07/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	843
168/2013-SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	8.1; 8.5; 8.9 a 8.8.12; 8.14 e 8.15	09/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	844
169/2013- SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	9.22 e 9.24	10/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	845
170/2013- SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	2.1 a 2.10	12/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	846
171/2013- SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	3.2 a 3.5	13/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	847
172/2013- SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	4.1, 4.2 e 4.4	14/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	848
173/2013- SEC-DF	22/10/2013	Premier Eventos Ltda (CNPJ: 04.548.923/0001-33)	6.1, 6.2 e 6.3	16/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	849
174/2013- SEC-DF	22/10/2013	Cult Rodas Consultoria Ltda (CNPJ: 10.769.864/0001-26)	46	20/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	911
175/2013-SEC-DF	22/10/2013	Matéria Primma Eventos e Produções Ltda (CNPJ: 01.136.062/0001-98)	9.1 a 9.4; 9.9 a 9.14; 9.16 e 9.30	19/2013-SEGOV	10/2013-SEGOV	930
176/2013-SEC-DF	22/10/2013	Armazém Produções, Eventos e Comunicação Ltda (CNPJ: )	2.3	02/2013-SEGOV	05/2013-SEGOV	947



OFÍCIO			ITENS	ATA	PREGÃO Nº	FLS. PROCESSO
Nº	DATA	EMPRESA				
		09.258.387/0001-55)				

A Diretoria de Planejamento e Finanças informa sobre a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 2.425.511,34 e encaminha os autos à AJL, para pronunciamento, conforme fls. 1620.

O órgão jurídico emite o Parecer nº 43/2014-AJL 2014 (Sic), de 05/12/2013 (fls. 1621/1624), nos seguintes termos:

Portanto, a conclusão da presente análise é pela viabilidade da adesão desde que cumpridos todos os requisitos elencados no Decreto n. 34.509, de 10 de julho de 2013, pois a adesão constitui ferramenta de excelência que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economia.

Registre-se que a AJL fez constar que havia requisitos ausentes nos autos, relativos à adesão a atas de registro de preço, tais como:

item II: Não há na minuta de edital qualquer disposição referente à prova de que a adesão pretendida nas ARP nº 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 22 todas de 2013, não excede ao quádruplo do quantitativo inicialmente previsto.

VI: Não existe manifestação expressa nos autos referente as formas as regras de pagamento.

IX: Minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal. Ausente.

Constata-se, portanto, que as empresas foram contratadas sem o saneamento das questões levantadas no parecer da AJL.

A tabela a seguir apresenta a relação das empresas e os valores empenhados para realização do evento:

Nota de Empenho				
Nº	Data	Credor	CNPJ	Valor
2013NE02110	05/12/2013	Premier Eventos Ltda.	04.548.923/0001-33	526.582,34
2013NE02111	05/12/2013	Premier Eventos Ltda.	04.548.923/0001-33	736.096,00
2013NE02112	05/12/2013	Armazém Produções e Eventos Ltda.	09.258.387/0001-55	5.988,00
2013NE02113	05/12/2013	SIX Serviços de Eventos & Turismo Ltda.**	13.653.730/0001-33	69.660,00
2013NE02114	05/12/2013	Imagem Promoções Ltda.	00.578.278/0001-40	1.013.680,00
2013NE02115	05/12/2013	Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.	05.439.142/0001-73	13.840,00
2013NE02116	05/12/2013	Matéria Primma Cultura e Comunicação Ltda.	01.136.062/0001-98	39.931,00
2013NE02117	05/12/2013	Cult Rodas Consultoria Ltda.	10.769.864/0001-26	89.394,00
<b>Total</b>				<b>2.495.171,34</b>

\*\* - Não apresentou nota fiscal para recebimento dos serviços realizados.



Consta, às fls. 1625/1633, “Relatório de Execução”, apócrifo, datado de 28/01/2013 (o evento foi realizado em dezembro/2013), relacionado apenas à montagem, conforme a seguir:

O relatório que se segue tem a finalidade de comprovar a execução dos lotes contratados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para a realização do Projeto GDF Junto de Você nas cidades de Planaltina e Gama.

Ficou constatado que o credor SIX Serviços de Eventos & Turismo Ltda., até a data da análise do processo, não havia apresentado a nota fiscal para pagamento dos serviços contratados. A esse respeito, existe uma nota em papel, grampeada na capa do primeiro volume do processo, com a seguinte inscrição: “FALTA NF SIX SERVIÇO 69.660,00”. Segundo informações da servidora chefe da SOF, a empresa não apresentou nota fiscal dos serviços para pagamento, embora tenha sido cobrada pelos servidores da Seção.

Desconhecem-se os motivos que fizeram com que a empresa não apresentasse a documentação para liquidação, tampouco se a contratada realizou os serviços descritos na nota de empenho, tendo em vista que não aparece na relação, apócrifa, apresentada como “Relatório de Execução”.

Solicitações de pagamento emitidas pela Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais:

DOCUMENTO MEMO		CONTRATO Nº	NOTA FISCAL				
Nº	DATA		Nº	DATA	EMPRESA	VALOR	ATEST O
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	-	e-128	19/12/2013	Armazém Produções Eventos e Comunicação Ltda	5.988,00	N/C
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	-	e-041	17/12/2013	Matéria Primma Eventos e Produções Ltda	39.931,00	N/C
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	182/2013	059	17/12/2013	Cult Rodas Consultoria Ltda	89.394,00	N/C
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	180/2013-SC	e-170	11/12/2013	Premier Eventos Ltda	263.291,17	N/C
			e-173	16/12/2013		263.291,17	
Não Encontrado	-	181/2013-SC	e-174	16/12/2013	Premier Eventos Ltda	368.048,00	N/C
			e-171	11/12/2013		368.048,00	
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	183/2013	002245	31/01/2014	Imagens Promoções Ltda	1.013.680,00	N/C
N/C/2014-SPPC	11/02/2014	-	655	30/01/2014	Agenda de Eventos Negócios e Serviços Ltda	13.840,00	N/C

N/C – não consta

Registre-se que, além de não conter “atesto” (data e assinatura) nos documentos fiscais, também não consta assinatura nas notas de empenho, e data e assinatura nas Solicitações de Materiais e Serviços, documento de autorização emitido para que as empresas executassem os serviços contratados.

Lembre-se, ainda, que quando da publicação dos extratos dos contratos, assinados com as empresas, houve erro material que alterou o executor dos contratos, que anteriormente era a Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Eventos da SECULT, passando, equivocadamente, para a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.



Vejam apenas um exemplo com os dois documentos produzidos:  
Contrato nº 182/2013 – SC (fls. 1646/1649) e (1653/1656):

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal [...] designa como Executor para o Contrato, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EVENTOS DA SECULT, conforme Ordem de Serviço nº 256, de 14 de setembro de 2011**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

(Destaque do Original)

DODF nº 277, de 26/12/2013 (fls. 1650):

[...]

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A SECRETARIA, através do seu Ordenador de Despesa, designa a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como Executor(a) para acompanhar o presente Ajuste a quem incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e suas alterações posteriores.

O setor de contratos, quando indagado, justificou que “houve erro na elaboração dos documentos para a publicação no DODF”, e que o executor dos contratos seria, efetivamente, a Comissão Permanente.

Constatou-se que o “erro” aconteceu em vários contratos dos processos analisados, e não houve, por parte da Unidade, qualquer providência para saneamento do ocorrido.

Foram encontradas, também, notas fiscais com especificações genéricas ou agrupadas, dificultando a verificação individualizada dos serviços fornecidos pelas empresas contratadas, conforme demonstrado a seguir:

NOTA FISCAL				
Nº	DATA	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
059	17/12/2013	Cult Rodas Consultoria Ltda	Adesão a Ata de Registro de Preços PC 10/2013-SEGOV, Item 46 Unidade Móvel – caminhão para atendimento a população, com telão, palco, bancada para computadores (...).	89.394,00
128-e	19/12/2013	Armazém Produções Eventos e Comunicação Ltda.	Serviço de fornecimento de Kit Lanche 06 a 08/12/2013 – Planaltina Serviço de fornecimento de Kit Lanche dias 13 a 15/12/2013 – Gama	5.988,00
170-e	11/12/2013	Premier Eventos Ltda.	Serviços de Organização de Eventos Serviços prestados com emprego de materiais no evento “GDF Junto de Você – Planaltina, nos dias 06 a 08/12/2013, na cidade de Brasília DF.	263.291,17
173-e	16/12/2013	Premier Eventos Ltda.	Serviços de Organização de Eventos Serviços prestados com emprego de materiais no evento “GDF Junto de Você – Gama, Dia 06 a 08/12/2013, na cidade de Brasília DF.	263.291,17
174-e	16/12/2013	Premier Eventos	Serviços de Organização de Eventos	368.048,00



NOTA FISCAL				
Nº	DATA	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
		Ltda.	Serviços prestados com emprego de materiais no evento "GDF Junto de Você – Gama, Dia 06 a 08/12/2013, na cidade de Brasília DF.	
171-e	11/12/2013	Premier Eventos Ltda.	Serviços de Organização de Eventos Serviços prestados com emprego de materiais no evento "GDF Junto de Você" Nos dias 06 a 08/12/2013, na cidade de Brasília DF.	368.048,00
2245	27/01/2014	Imagens Promoções Ltda.	Valor referente à locação, montagem, manutenção, desmontagem de materiais (Tendas; Coberturas; Fechamento de Tendas; Estande Modular; Balcão Expositor; Prateleiras Modulares; Balcão Armário; Pisos; Praticável; Rampas; Pórticos; Portal de acesso; Arquibancadas, Alambrados, Estrutura Box Truss; Bancadas) para evento: "GDF Junto de Você", realizados em Planaltina e Gama, no período respectivo de : 06 a 08.12.13 e 13 a 15.12.13	1.013.680,00
615	30/01/2014	Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.	Sonorização para palco e sist. de sonorização. Sonorização ambiente, instalação, manutenção e desmontagem de um sist.. de sonorização.	13.840,00

Registre-se que o TCDF – Processo 1828/2013 – Auditoria Integrada de Gestão de Convênios, identificou casos semelhantes e fez constar em relatório:

204. Despesas objeto de notas fiscais com especificações genéricas são passíveis de serem desconsideradas para fins de comprovação dos gastos. Nesse sentido, há determinação do TCU:

**Acórdão n.º 400/2011 – Segunda Câmara** "(...) 1.5.3 Irregularidades: (...) 1.5.3.9 Existência de notas fiscais contendo especificações genéricas, ou agrupadas, de serviços e materiais, impossibilitando a verificação individualizada de quantidade e preço eventualmente fornecidos; (...)".

205. Por meio do Acórdão n.º 936/2007 – Plenário, o TCU determinou à unidade jurisdicionada que **"recuse a apresentação de notas fiscais (...) com discriminação genérica."**

Quanto ao arquivo de fotos constante às fls. 1711/1745, registre-se que constam apenas fotos do evento ocorrido em Planaltina. No material apresentado, não se identifica nenhuma foto que caracterize o evento ocorrido no Gama.

### Causa

- Desorganização processual;
- Nota fiscal com especificação insuficiente para identificação dos serviços prestados

### Consequência



- Pagamento de faturas/notas fiscais dos fornecedores sem o “atesto” do executor;
- Relatório de Execução inválido (sem identificação ou assinatura do signatário);
- Possibilidade de responsabilidade dos servidores executores de contratos/convênios.

### **Recomendação**

1. Realizar, o quanto antes, a análise da prestação de contas do contrato, com vistas à apuração das falhas detectadas;
2. Instruir o processo de acordo com os procedimentos constantes do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, realizando as correções e ajustes que se fizerem necessários para a melhor compreensão e o bom andamento dos autos (inclusão de documentos e folhas que estão soltas e sem numeração, etc.);
3. Apurar, em procedimento administrativo, a responsabilidade pelo pagamento das empresas contratadas sem a devida comprovação da realização do evento, que deveria ter sido consignada em relatório do executor (legalmente constituído) e atesto dos documentos fiscais, para liquidação e pagamento dos fornecedores;
4. Orientar as empresas contratadas para que, ao emitirem as notas fiscais, o façam conforme a legislação tributária vigente (Artigo 90 do Decreto nº 18.955, de 22/12/199 - RICMS e Artigo 90 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005 - RISS), fazendo constar a descrição completa dos serviços/produtos contratados;
5. Orientar os executores dos contratos/convênios para que exijam dos prestadores de serviços/convenientes documentos/notas fiscais contendo a especificação completa dos serviços/produtos executados, ficando transparentes todos os itens dos serviços executados, conforme especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública.

### **3.10 - IMPROPRIEDADES NO CONVÊNIO Nº 14/2013 ENTRE A SEC. DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DO 12º FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS DE BRASÍLIA DE 2013**

#### **Fato**

#### **Processo Originário nº 150.002.057/2013**

O Convênio nº 014/2013, foi assinado em 21/10/2013, entre a Secretaria de Cultura e Associação Ruarte de Cultura (CNPJ nº 05.018.694/0001-08) para a realização do 12º Festival Internacional de Bonecos de Brasília 2013. O festival seria realizado em 3 etapas: primeira etapa compreende o período de 21/10 a 08/11/2013, no Teatro Cláudio Santoro e Torre de TV. A segunda etapa nas cidades do Guará de 25 a 27/10/2013, na cidade de Planaltina de 23 a 29/10/2013; na cidade de Ceilândia de 23 a 29/10/2013 e na cidade de Samambaia nos dias 25 a 27/10/2013. Paralelamente ao Festival de Bonecos acontecerá no Teatro Nacional de Brasília, nos dias 9 e 10/10/2013, o Seminário de Dramaturgia – Abrece o



Boneco Palestras e Workshops. Foram convidados 11 grupos internacionais dos seguintes países: República Tcheca, Israel, Chile, Itália, Argentina, Colômbia, Espanha, Peru, além dos grupos brasileiros. O valor por meio da concedente seria de R\$ 870.111,46 e a contrapartida da Conveniente seria de R\$ 109.300,00. A meta de público era de 200.000 expectadores em todo o evento.

Inicialmente cabe o registro de que o encaminhamento do Plano de Trabalho à Secretaria se deu em 05/09/2013, sendo que a realização do evento seria em 04/10/2013, ou seja, 1 mês de antecedência para a realização de um evento desse porte que necessitaria de apreciação por parte da Secretaria de Educação e Procuradoria Geral do DF para ajustes no Programa de Trabalho e documentação. Por isso, houve um pedido de mudança de data para 21/10/2013, ainda, prazo insuficiente para o trâmite processual e apreciação do projeto pelas áreas interessadas.

### **3.10.1 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM A PREVALÊNCIA DE INTERESSES COMUNS, CARACTERIZANDO A CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Não há a comprovação de interesse recíproco e mútua cooperação entre a Sec. De Cultura e a Associação Ruarte, conceito necessário para a celebração de convênio. Há na verdade, repasse de recursos à entidade para que esta realize a subcontratação de outros serviços.

### **3.10.2 AUSÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os valores informados no Plano de Trabalho sofreram certa verificação da compatibilidade de preços, comparando-se a eventos realizados pela Secretaria de Cultura. Entretanto, quanto à necessidade de todos os serviços e profissionais indicados no Plano de Trabalho, a análise foi superficial e, conforme se observa nas fotos da prestação de contas, há diversos itens desnecessários ou mesmo extrapolados, com a quantidade muito superior ao necessário para a realização do evento.

Quanto aos profissionais de coordenação, não houve análise da compatibilidade com o mercado. O proponente tem a opção de apresentar 3 orçamentos ou que os custos são compatíveis com a tabela de referência do Ministério da Cultura, elaborado para Fundação Getúlio Vargas.

Além disso, apesar de haver declaração da SPPC sobre a compatibilidade dos preços do Plano de Trabalho com o praticado no mercado, os documentos oriundos das pesquisas não constam dos autos, impossibilitando aferir a regularidade. Ademais, limitaram a informar os resultados em tabelas ou afirmar que os valores estavam compatíveis com o mercado, sem apresentar a metodologia ou critério utilizado, caracterizando, portanto, ausência de motivação do ato administrativo.



Ainda, a análise de mérito cultural, realizada pela Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, foi superficial e não deixa claros os critérios objetivos utilizados para a escolha do projeto e do interesse público envolvido, pois ficou claro o interesse da Associação (fls. 408-416). Sequer há análise da capacidade de mobilização de público do evento.

O valor gasto com o Festival parece não atender ao fim precípua da Administração Pública, o qual seria: o interesse público e o atendimento do cidadão e sim, o projeto parece atender ao pleito da Associação Ruarte em realizar o Projeto. Para realização de apresentação de teatros de bonecos, não seria necessário o gasto aproximado de 900 mil reais.

### **3.10.3 ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA – MERA INTERMEDIÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE É A ÚNICA CAPAZ DE REALIZAR O EVENTO**

Observa-se que a Associação Ruarte atuou como mera intermediária na contratação dos serviços necessários para a realização do evento. Inclusive, todos os profissionais contratados para o gerenciamento dos espetáculos eram de empresas contratadas. Assim, ficou claro que a realização do Festival Internacional de Bonecos não dependia da Associação e que deveria ter havido processo licitatório para a contratação de entidade para a realização do festival, pois os serviços desempenhados pela Ruarte poderiam ser realizados por qualquer empresa, por meio de chamamento público, não sendo suficiente a justificativa de que a Associação realizou todos os festivais anteriores.

Os objetos do convênio foram executados precipuamente por terceiros, aparecendo a entidade conveniada como um meio de contratação de empresas prestadoras de serviços para o Poder Público, o que caracteriza burla ao procedimento licitatório.

As especificações das “metas”, previstas nos Planos de Trabalho, são eminentemente de contratação de empresas para a prestação dos serviços, o que poderia ser efetivado por meio de licitação pública (restrição da competição). Nesse caso, o critério de julgamento das propostas seria o de menor preço, melhor técnica e técnica-preço (art. 45); a modalidade de licitação seria, preferencialmente, o pregão eletrônico (lei nº 10.520/2002); haveria vedação ao pagamento antecipado do contratado (art. 64 do Decreto nº 32.598/2010); além de não haver previsão para a exigência de prestação de contas e de contrapartida ao proponente.

Constataram-se irregularidades em gastos com atividades inerentes à própria capacidade técnico-operacional da conveniente, tendo em vista que, em tese, a entidade proponente teria a expertise no desenvolvimento das atividades propostas, porém, subcontrata e terceiriza os serviços de gerenciamento e coordenação dos projetos culturais. Praticamente a totalidade dos recursos alocados ao Convênio foi utilizada para a contratação de serviços de outras empresas.

Cabe lembrar que os convênios são celebrados em função das características pessoais e relevantes das entidades, que, a priori, devem atender às necessidades da



administração de forma personalíssima. Assim, assumem natureza *intuitu personae*, razão pela qual as atividades finalísticas dos projetos culturais devem ser executadas pessoalmente pelas convenientes, cabendo a subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares, sob pena de burla ao procedimento licitatório.

Ao terceirizar a execução desses serviços, a entidade demonstra desprovimento de capacidade técnica e operacional para o desempenho das metas propostas no Plano de Trabalho, o que contraria a obrigação prevista no art. 4º, I, da IN 01/2005.

Ainda, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer nº 674/2013/PROCAD/PGDF, de 07/10/2013, criticou a escolha do partícipe privado, pois não foram apresentados motivos da escolha da Associação Ruarte. A justificativa limitou-se a invocar algumas disposições estatutárias e mencionar realizações anteriores do evento. O escopo do projeto não revela qualquer impedimento objetivo de se estender a oportunidade de participação, a outros possíveis interessados, mediante o processo de chamamento público. As recomendações lançadas nessa edição do Festival pela PGDF foram feitas também na edição anterior do mesmo evento.

Ainda associado aos aspectos da escolha, cumpre indagar sobre o papel da Associação proponente na execução do projeto, uma vez que a descrição do Plano de Aplicação de Custos revela terceirização de quase todas as atividades que envolvem o evento, desde a fase coordenação técnica até a própria organização e execução. Instada a esclarecer o seu papel na execução do Festival, a ONG apresentou um rol de atividades que denota, a meu ver, mera intermediação. As fragilidades, ora mencionadas, foram detectadas e assinaladas por parte desta Procuradoria-Geral, ao analisar a proposta de repasse de recursos para subsidiar a 11ª edição do Festival. De se lamentar que a instrução dos autos denotem o desconhecimento, para não dizer menosprezo às recomendações então lançadas.

### **3.10.4 INEXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES PARA A COBERTURA DO CONVÊNIO**

Quando da assinatura do Convênio, em Despacho do SUAG, no verso da fl. 768, onde afirma que havia disponibilidade de R\$ 300.000,00 e o restante do recurso seria disponibilizado mediante suplementação da SEPLAN sem qualquer outro tipo de documento que formalizasse a afirmativa.

Por meio do Parecer nº 674/2013/PROCAD/PGDF, de 07/10/2013, a PGDF enfatizou sobre a necessidade e importância da existência prévia de recursos orçamentários para fazer face ao projeto (fls. 771-788):

Não tendo sido registrada nenhuma providência efetiva no sentido do saneamento do problema alusivo à ausência de cobertura orçamentária própria para a concessão do fomento (apoio financeiro), a formalização do ajuste de repasse de recursos públicos estaria desautorizada.

Destarte, o Ordenador de Despesa não deve e não pode autorizar a realização de despesa fora dos parâmetros da programação orçamentária aprovada pela LOA/2013, sob pena de nulidade absoluta do ato, que desafia a regência do art. 167,



I e VI, da Constituição da República, do art. 16 da LRF, do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 5.011/2013 (LOA/DF/2013).

De igual sorte, também não poderia autorizar a realização de despesas sem previsão orçamentária específica, conforme preceitua o art. 7º, III, da Lei nº 8.666/93, incidente sobre a espécie por força do art. 116 da Lei nº 8.666/93. O Gestor deve estar atento ao fato de que a transferência de recursos fora da previsão orçamentária e sem prescrição legal compreende desvio de finalidade e caracteriza ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, em particular, o da unidade orçamentária, o da moralidade e o da legalidade.

Caminhando nesse mesmo entendimento, a doutrina moderna também adverte para a necessidade de se observar metodicamente o art. 7º da Lei nº 8.666, não só em face da punição imposta ao infrator pelo §6º, mas também pela afirmativa de que 'ordenar, ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei' constituirá ato de improbidade (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92).

Apontados os óbices primários de natureza orçamentária, tem-se como prejudicada a formalização do convênio com fins de concessão de apoio financeiro a projeto cultural, haja vista a ausência de regular previsão de recursos orçamentários para acudir as despesas a título de fomento.

Documento da SUAG, de 18/10/2013 (fl. 842), em resposta ao Parecer da PGDF, sobre a indisponibilidade de orçamento para fazer face ao projeto, informa que:

(...) a fonte orçamentária para o presente projeto proverá do seguinte modo e nas seguintes proporções: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos desta SECULT, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em fase de suplementação e, R\$ 70.111,46 (setenta mil, cento e onze reais e quarenta centavos) será coberto por suplementação a ser providenciada no mês de novembro.

Não consta no processo qualquer documento da Secretaria de Educação disponibilizando ou repassando os recursos para a realização do Festival.

Foi realizado empenho nº 1415/2013, estimativo (apesar de ser sabido o valor de responsabilidade da Secretaria), em 21/10/2013, no valor de R\$ 300.000,00. O valor restante de R\$ 570.111,46 foi mediante a NE nº 1088/2014, de 24/04/2014 (sem assinatura), ou seja, aproximadamente 6 meses após a realização do Festival. Quanto a esse pagamento extemporâneo, consideramos ainda o seguinte:

- Houve desrespeito ao plano de desembolso constante no Plano de Trabalho.
- Conforme lembrou a Procuradoria, a suplementação destina-se ao reforço de dotação já existente, recurso utilizado ante a insuficiência dos créditos orçamentários alocados e não se aplica ao caso, que era sabido o valor de repasse por parte da Administração.

Fato é que o evento foi materializado sem a necessidade do dinheiro público, o que leva ao questionamento inicial sobre a real necessidade do financiamento público ao evento.



### **3.10.5 AVALIAÇÃO INSUFICIENTE DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO PEDAGÓGICO POR PARTE DA SECRETARIA DE CULTURA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA SERIAM OS MAIORES BENEFICIÁRIOS DO EVENTO**

Não houve uma análise aprofundada por parte da Secretaria de Educação quanto ao projeto pedagógico e sobre as datas de realização do evento (Outubro e Novembro), pois, a ausência dos alunos em sala de aula poderia prejudicar o cumprimento das matérias curriculares, ou mesmo, haver no calendário escolar, provas ou outros compromissos, ficando assim, os alunos da rede pública, prejudicados quando em comparação com alunos da rede privada no cumprimento das metas curriculares.

Além disso, não consta a relação das escolas que seriam atendidas por esse projeto, ou talvez, o critério de escolha das escolas, autorização dos diretores das escolas. No plano de trabalho, consta apenas a informação de que seriam atendidas 80 escolas públicas.

Por meio do Ofício nº 1781/2013 – GAB da Sec. de Educação, de 17/10/2013, o Secretário Adjunto se limitou a aprovar a proposta da Secretaria de Cultura, sem se aprofundar quanto ao projeto pedagógico e ao conteúdo finalístico, nem ao menos sobre a adequação do projeto ao calendário escolar, levando em consideração o calendário de provas e conteúdo programático das séries escolares.

### **3.10.6 NÃO ATENDIMENTO DOS APONTAMENTOS DA PGDF PARA A CONTINUIDADE DO CONVÊNIO**

A PGDF emitiu o Parecer nº 674/2013/PROCAD/PGDF, de 07/10/2013, no qual concluiu que (fls. 771-788):

**Os vícios apontados inviabilizam a formalização do convênio**, para a superação dos mesmos não são suficientes simples ajustes formais, mais que isso, verifica-se necessária a demonstração da perfeita higidez do procedimento administrativo de repasse de verbas públicas através:

- i. comprovação prévia da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e especificamente destinados, pela LOA/2013, à concessão do apoio financeiro ao 12º Festival Internacional de Bonecos de Brasília;
- ii. apresentação de justificativa do Gestor acerca da escolha do projeto e da Associação Ruarte de Cultura, como destinatária do fomento cultural, devendo ser afastada qualquer pecha de mera intermediação;
- iii. consolidação das informações e dados apresentados no projeto básico e no plano de trabalho, com a finalidade de definir o escopo do objeto do fomento e possibilitar o acompanhamento e a fiscalização;
- iv. submissão do projeto à Secretaria de Educação para avaliação da viabilidade operacional e de convergência à luz da proposta pedagógica;
- v. verificação da existência, ou não, de outros patrocínios públicos e privados revelados na planilha global do projeto cultural; e
- vi. averiguação da situação de inadimplência da Associação proponente em relação à prestação de contas derivadas de recursos repassados em exercícios anteriores.



Memorando nº 707/2013-SUAG, de out/2013 (sem data), da Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais (fls. 839-841), apresenta respostas e justificativas aos apontamentos da PGDF. Quanto ao fato de que a associação Ruarte atua como mera intermediária, o Memorando remeteu ao mérito cultural, apresentado às fls. 411-415, no qual é apresentado o histórico da associação proponente, com êxito na idealização e única executora das edições anteriores, justificativa já considerada insuficiente pela PGDF.

Em relação ao apontamento do Plano de Trabalho deficiente, quanto ao detalhamento das ações e escopo do objeto que dificulta o acompanhamento e fiscalização, o memorando remeteu à memória de cálculo, constantes às fls. 53 a 86, onde lá, encontram-se detalhadas. Além disso, sobre se os custos descritos no Plano de Trabalho são necessários ao atendimento do interesse público e cumprimento do objeto, a SPPC se limita a afirmar que “todos os itens da Memória de Cálculo e do Plano de Trabalho são necessários para o cumprimento do objeto”.

Quanto à necessidade de avaliação da viabilidade operacional e de convergência à luz da proposta pedagógica, como anteriormente citado, o Secretário de Educação fez uma breve afirmação sobre a adequação do projeto.

Percebe-se que não houve um aprofundamento nas questões apontadas pela PGDF e sequer uma tentativa de resposta aos itens que eram ser primordiais à assinatura de termo de Convênio com a Associação. Os autos não retornaram à PGDF e, em momento algum o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Cultura ou outra área técnica para verificação da legalidade dos documentos apresentados e consequente atendimento ao Parecer da PGDF, ficando a avaliação a cargo da SPPC e da SUAG.

### **3.10.7 IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **3.10.7.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FALHO QUE NÃO COMPROVA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ASSOCIAÇÃO**

Foi elaborado o Relatório de Cumprimento de Convênio, em 25/11/2014, em nome da Comissão de Execução e Fiscalização (fls. 1287-1292), porém o texto sobre a verificação é genérico, desvinculado de aferição dos custos que constam no Plano de Trabalho, insuficientes para aferir se todos os serviços e produtos foram de fato executados.

Há necessidade de que no Relatório de Acompanhamento do Executor conste especificamente a verificação *in loco* de cada um dos custos alocados ao evento, que constam dos Planos de Trabalho, ainda, nesse caso específico, para cada localidade de realização do evento. Esse relatório deve ser detalhado de forma suficiente para sugerir glosas de valores não aplicados. Além disso, as visitas devem ser descritas de maneira, a saber, servidores da SECULT responsáveis pela verificação, o dia e hora de verificação da montagem dos



equipamentos, identificação da empresa responsável pelo serviço, quantidades unitárias dos bens fornecidos entre outros.

Os eventos apoiados pela SECULT demonstram a necessidade de que haja executores técnicos devidamente especializados e treinados. A maior parte dos gastos, que normalmente envolvem valores vultosos, somente é passível de verificação in loco, na data da realização do evento, sob pena de ter as contas rejeitadas na prestação de contas.

### **3.10.7.2 FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE TODOS OS GRUPOS ARTÍSTICOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO**

No Plano de Trabalho, havia a previsão de diversos grupos internacionais. Entretanto, não há comprovação da presença deles no Festival. Na verdade, não sabemos quais foram as apresentações artísticas realizadas de fato.

Das despesas relacionadas na prestação de contas, não há comprovantes de contratação dos artistas. No Plano de Trabalho, somente para a contratação dos grupos teatrais estava previsto uma despesa de R\$ 705.000,00, conforme quadro resumo abaixo:

Grupos locais	241.000,00
Grupos nacionais	220.000,00
Grupos internacionais	244.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>705.000,00</b>

A totalidade dos recursos de repasse do convênio, R\$ 869.191,46, foi gasto para a contratação de empresas para a prestação de serviços. Não há nenhum gasto com o objeto fim do convênio, ou seja, grupos de teatro de bonecos.

Estavam previstos diversos grupos internacionais. Como a presença desses grupos não foi confirmada há a necessidade de devolução dos recursos utilizados para pagamentos de tradutores de R\$ 9.900,00. Somente consta a indicação de pagamento de uma passagem aérea internacional– Havana/Cuba para participação no seminário de bonecos.

### **3.10.7.3 FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO E NOTAS FISCAIS DE PAGAMENTO**

Consta no Plano de Trabalho a contratação de diversos profissionais (fotógrafos, locutores, diretores de palco, mediadores, relações públicas, produtores executivos, assistentes de produção, coordenadores técnicos, carregadores, tradutores, recepcionistas, mestres de cerimônia, seguranças, brigadistas, auxiliares de limpeza), porém, não ficou comprovada a participação deles no evento, pois não há referência ao nome, qualificação, currículo, data e local de trabalho, comprovantes de contratação e recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes.



Quanto a isso, a PGDF no Parecer nº 674/2013/PROCAD/PGDF, enfatizou sobre a necessidade da discriminação das atribuições dos coordenadores e produtores, verificasse a necessidade desses profissionais e a comprovação da participação deles no evento:

Observa-se, também, que o plano de aplicação descreve despesas com a contratação de coordenadores e produtores. Recomenda-se que as atribuições desses coordenadores e produtores sejam detalhadamente discriminadas, verificada a real necessidade e efetiva participação de cada um no evento, bem como sejam explicitadas a forma de recrutamento e a compatibilidade de mercado dos valores estimados.

Ainda, a PGDF enfatizou sobre a proibição de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, conforme trata o inciso I do art. 8º da IN 01/2005 – CGDF, “realização de despesas a título de taxa de administração, gerência **ou similar**”.

Art. 8º Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

A nosso ver, não havia justificativa para a contratação de todos os profissionais relacionados no Plano de Trabalho e para a realização de um espetáculo de bonecos que deverá ser comprovado pela Associação, tendo em vista que não houve avaliação prévia da necessidade dos profissionais por parte da SECULT.

Os serviços de fotografia não são detalhados, quanto à revelação, disponibilização e utilização das imagens. Conforme observamos nas notas de serviço, foram pagos R\$ 5.900,00 para a contratação de fotógrafos profissionais.

Além disso, nas fotos de prestação de contas os mesmos profissionais aparecem desempenhando funções diversas, como de recepcionista e de assistente de produção.

### **3.10.7.4 COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO E ATUAÇÃO DOS PALESTRANTES**

Nas fotos constantes no processo quando da prestação de contas, observa-se a presença máxima de 14 pessoas no Seminário. Foi gasto com mediadores e palestrantes, recepcionistas e outros profissionais, o montante de R\$ 40.570,00. O total gasto diretamente com a contratação de serviços para a realização do Seminário foi de R\$ 85.781,80.

<b>SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS</b>	
<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
Mediadores	12.000,00
Relações Públicas	1.000,00
Palestrantes	24.000,00



<b>SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS</b>	
Recepcionistas	720,00
Mestre de Cerimônia	800,00
Fotógrafos	400,00
Tradutores	1.650,00
Coffee Break	2.400,00
Refeições (almoço)	6.900,00
Passagens Aéreas	15.016,00
Hospedagem	12.295,80
Equip de sonorização de pequeno porte	6.000,00
Equip. de Vídeo Projeção	1.000,00
Transporte (ônibus ou vans) *	1.600,00
<b>SOMA</b>	<b>85.781,80</b>

\*Valor estipulado com a contratação de 02 vans por dia para atender aos participantes do seminário

Os palestrantes e mediadores foram contratados para se apresentarem por 02 dias no Seminário, entretanto, por não haver uma programação do Seminário, há a necessidade de comprovação da atuação deles nos dois dias. Ainda, levando em consideração, que segundo o Ofício nº 15/RUARTE – 2013 (fls. 436-448), diversos palestrantes atuaram também como mediadores.

Além disso, diversos beneficiários das passagens aéreas não são os profissionais relacionados para atuarem como mediadores e palestrantes, sendo necessário apresentar a programação do seminário, data de apresentação dos palestrantes e mediadores, currículo em adequação ao conteúdo dos temas do seminário. Ou seja, é necessário comprovar que as pessoas beneficiadas com passagens aéreas estavam presentes no Seminário.

O Seminário parece que tinha uma finalidade específica: a criação de um edital para registro de bonecos como patrimônio imaterial. Sobre isso, deve ser anexado o resultado da conversa e das trocas de experiência dos participantes. Parece não haver interesse público para justificar financiamento para esse fim.

Há a necessidade da comprovação da lista de pessoas que estavam presentes, com lista de presença e a relação de cada um com o tema discutido, até para justificar o valor gasto com a realização desse seminário. Não há nos autos o critério de seleção para participação e inscrição no seminário.

### **3.10.7.5 FALHA NA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM**

Não foram apresentados os comprovantes de embarque dos beneficiados de passagens aéreas. Também, não há a descrição/local do alojamento de hospedagem dos convidados, bem como há a necessidade de apresentação de comprovantes da hospedagem.

<b>EMPRESA</b>	<b>Nº NF</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL NF</b>	<b>DESC. SERVIÇO</b>
----------------	--------------	---------------------	-------------------	-----------------------	----------------------



EMPRESA	Nº NF	DATA EMISSÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL NF	DESC. SERVIÇO
Viamar Viagens e Turismo (CNPJ: 24.931.123/0001-04)	942	10/03/2014	883,00	3.731,00	Passagens Aéreas - Campinas-BSB-Campinas
			498,00		Passagens Aéreas - SP-BSB-SP
			498,00		Passagens Aéreas - - SP-BSB-SP
			926,00		Passagens Aéreas - Fortaleza-BSB-Fortaleza
			926,00		Passagens Aéreas - Fortaleza-BSB-Fortaleza
Viamar Viagens e Turismo (CNPJ: 24.931.123/0001-04)	943	10/03/2014	480,00	3.395,00	Passagens Aéreas - RJ-BSB-RJ
			480,00		Passagens Aéreas - RJ-BSB-RJ
			480,00		Passagens Aéreas - RJ-BSB-RJ
			1.119,00		Passagens Aéreas - São José dos Pinhais-BSB-São José dos Pinhais
			836,00		Passagens Aéreas - Curitiba-BSB-Curitiba
Viamar Viagens e Turismo (CNPJ: 24.931.123/0001-04)	944	10/03/2014	2.732,00	7.268,00	Passagens Aéreas - Havana-BSB-Havana
			2.732,00		Passagens Aéreas - Havana-BSB-Havana
			1.182,00		Passagens Aéreas - Porto Alegre-BSB-Porto Alegre
			622,00		Passagens Aéreas - Teresina-BSB-Teresina
Viamar Viagens e Turismo (CNPJ: 24.931.123/0001-04)	945	10/03/2014	622,00	622,00	Passagens Aéreas - Teresina-BSB-Teresina
Pousada dos Angicos (RTK Empreend. Turísticos) (CNPJ: 01.227.160/0001-30)	372	20/03/2014	273,24	12.295,80	Hospedagem

### 3.10.7.6 FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INFORMADO

O Festival Internacional de Teatro de Bonecos seria para atendimento de 200.000 expectadores, de forma gratuita, segundo consta no Plano de Trabalho. Apesar de constar no Relatório de Cumprimento de Convênio, de 25/11/2014 (fls. 1287-1292), de que passaram cerca de 220.000 pessoas em todos os dias do evento, parece não ser possível tal número de presentes, tendo em vista a quantidade de dias de evento e a capacidade de público de cada local.

LOCAL	ASSENTOS	CAPACIDADE DO ESPAÇO
Guará (Teatro do Guará e Feira do Guará)	180 pessoas	
Planaltina - Tenda João Redondo	1000 cadeiras	tenda túnel de 19x30 (capac 800 pessoas)
Planaltina - Circo dos Mamulengos	1000 cadeiras	tenda circo 19x24 (capac. 300 pessoas)
Ceilândia - Tenda João Redondo	750 cadeiras	tenda túnel de 19x30 (capac 800 pessoas)



Ceilândia - Circo dos Mamulengos	750 cadeiras	tenda circo 18x26 (capac. 200 pessoas)
Samambaia		
Torre de TV		
Hospital da Criança - José Alencar		
Hospital HMIB		
Hospital Sarah Kubitschek		
Hospital de Apoio de Brasília		
Teatro Nacional - Sala Martins Penna	407 pessoas	
Teatro Nacional - Sala Alberto Nepomuceno	60 pessoas	
Teatro Nacional - Palco Diversidade	300 cadeiras	

Ainda, nas fotos constantes da prestação de contas mostram que, em alguns eventos, havia um pequeno público.

Segundo consta no censo escolar da Secretaria de Educação do DF, na rede pública de ensino do DF, ano 2013, foram realizadas, em todo o Distrito Federal, do 1º ano ao 9º ano, 296.606 matrículas. Em Planaltina, foram 29.438 matrículas e em Ceilândia, foram 55.423 matrículas. Pelo que observamos no Plano de Trabalho, nem todas as escolas foram atendidas para alcançar a toda população das escolas públicas desses anos escolares citados.

Foram gastos R\$ 156.000,00 em aluguel de ônibus e mais R\$ 68.000,00 com aluguel de vans para atender ao Festival. Foram pagas 390 diárias para aluguel de ônibus e 170 diárias para aluguel de vans para os 12 dias de festival, ou seja, 32 ônibus/dia e 14 vans/dia. Não há no processo a comprovação da utilização de todos esses veículos, pois o relatório de execução não trata discriminadamente os serviços contratados. Independente disso, com essa quantidade de ônibus e vans não seria possível atingir ao número de participantes constante em relatório de execução.

Isso demonstra a fragilidade no acompanhamento do convênio e na elaboração do Relatório de Execução para justificar o total gasto com o Festival.

### **3.10.8 AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS POR PARTE DA CONVENENTE**

Importante destacar a obrigatoriedade das retenções e recolhimentos de INSS, de ISS e de IR quando das contratações de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços.

O ISS tem como fato gerador a prestação do serviço. Dessa forma, sendo prestado o serviço, surge a obrigação de recolher o imposto. A legislação do ISS, no Distrito Federal, determina que fica atribuída à fonte pagadora ou intermediária a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto (art. 7º, Decreto nº 18.031/1997).

A Associação Ruarte deveria se responsabilizar pela retenção e recolhimento do ISS, na função de responsável tributário, conforme trata o Decreto nº 25.508/2005 – Imposto Sobre Serviços – ISS, art. 8º c/c art. 9º, apresentando os comprovantes na prestação de contas do convênio:



Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário:

[...]

VI - aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens **3.05**, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I;

**3.05** – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Da mesma forma que a Administração Pública Distrital tem a obrigação de retenção na fonte de tributos em suas contratações com terceiros, as entidades convenientes devem efetuar a retenção de acordo com as legislações vigentes dependendo da natureza dos serviços prestados.

No tocante ao INSS, o art. 65 da IN RFB 971/2009 dispõe:

Art. 65 A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é:

[...] II - para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário-de-contribuição e o disposto no art. 66, de:

a) 20% (vinte por cento), incidente sobre:

[...]

2. a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;

[...]

b) 11% (onze por cento), em face da dedução prevista no § 1º, incidente sobre:

1. a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa;

[...]

Em relação ao imposto de renda, alguns serviços contratados pelas convenientes, a exemplo de serviços contábeis, organização de feiras, congressos e seminários, são passíveis de retenção do tributo, conforme constam do art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda:

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo os serviços a seguir indicados:

[...]



Ainda, em relação aos profissionais contratados, há a necessidade da verificação por parte da convenente da regularidade na retenção e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### 3.10.9 DUPLICIDADE DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO A MAIOR POR SERVIÇOS

A contratação de vans foi por meio de diária, sendo que para atender a Sobradinho, houve 4 contratações para 2 dias. Conforme consta na Nota Fiscal nº 34, emitida em 25/03/2014, no valor de R\$ 3.200,00 (fl. 1109), foram contratados serviços de aluguel de vans, sendo que, segundo observação constante na nota fiscal, foram contratadas 8 vans para 4 dias, sendo uma van para atender a manhã e outra para a tarde, mas o serviço era medido por diária.

Há duplicidade de pagamento de aluguel de tenda circo para as seguintes localidades Ceilândia – Circo do Mamulengos e Planaltina – Circo dos Mamulengos, onde houve 7 dias de apresentação. As notas fiscais nº 16 e nº 09 foram apresentadas como contrapartida por parte da Associação. Entretanto, houve um pagamento de diária extra para ambas as localidades, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº NF	DATA EMISSÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	LOCAL DO SERVIÇO	DESC. SERVIÇO
RC & B	10	30/04/2014	3.000,00	21.000,00	Planaltina - Circo dos Mamulengos	tenda circo 19x24 (capac. 300 pessoas)
RC & B	11	30/04/2014	3.000,00	3.000,00	Planaltina - Circo dos Mamulengos	tenda circo 19x24 (capac. 300 pessoas)
RC & B	15	30/04/2014	3.000,00	21.000,00	Ceilândia - Circo dos Mamulengos	tenda circo 18x26 (capac. 200 pessoas)
RC & B	16	30/04/2014	3.000,00	3.000,00	Ceilândia - Circo dos Mamulengos	tenda circo 18x26 (capac. 200 pessoas)

Além dessas despesas, há a contratação de empresa para aluguel de cadeiras, porém não fica clara a quantidade de cadeiras realmente locadas. As notas fiscais nº 09 e nº 20 foram apresentadas como contrapartida por parte da Associação.

EMPRESA	Nº NF	DATA EMISSÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	LOCAL DOS SERVIÇOS	DESC. SERVIÇO	FL.
RC & B	8	30/04/2014	550	7	1,10	4.235,00	Planaltina - Tenda João Redondo	Aluguel de cadeiras plásticas	1029
			550	7	1,10	4.235,00	Planaltina - Circo dos Mamulengos		
SOMA NF						<b>8.470,00</b>			
RC & B	19	30/04/2014	500	7	1,10	3.850,00	Ceilândia - Tenda João Redondo	Aluguel de cadeiras plásticas	1021
			500	7	1,10	3.850,00	Ceilândia -		



EMPRESA	Nº NF	DATA EMISSÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	LOCAL DOS SERVIÇOS	DESC. SERVIÇO	FL.
							Circo dos Mamulengos		
SOMA NF						<b>7.700,00</b>			
RC & B	20	30/04/2014	500	7	1,10	3.850,00	Ceilândia - Tenda João Redondo	Aluguel de cadeiras plásticas	11083
			500	7	1,10	3.850,00	Ceilândia - Circo dos Mamulengos		
SOMA NF						<b>7.700,00</b>			
RC & B	9	30/04/2014	450	7	1,10	3.465,00	Planaltina - Circo dos Mamulengos	Aluguel de cadeiras plásticas	1087
			450	7	1,10	3.465,00	Planaltina - Tenda João Redondo		
SOMA NF						<b>6.930,00</b>			

Registre-se que a capacidade das tendas – descritas nas notas fiscais, não comporta a quantidade de cadeiras alugadas, levando em consideração a montagem do palco e demais estruturas para as apresentações:

LOCAL DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	ALUGUEL DE CADEIRAS
Planaltina - Circo dos Mamulengos	tenda circo 19x24 (capac. 300 pessoas)	1000
Planaltina - Tenda João Redondo	tenda túnel de 19x30 (capac 800 pessoas)	1000
Ceilândia - Circo dos Mamulengos	tenda circo 18x26 (capac. 200 pessoas)	950
Ceilândia - Tenda João Redondo	tenda túnel de 19x30 (capac 800 pessoas)	950

### 3.10.10 NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS – SALDO REMANESCENTE NA CONTA DO CONVÊNIO

Observa-se no extrato bancário constante na prestação de contas, saldo remanescente de R\$ 830,00 que deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Distrital. Conforme trata o art. 19 da IN nº 01/2005 – CGDF:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

[...]

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

### 3.10.11 NECESSIDADE DE EXPLICAR QUAL A DATA REAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E OS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO



Em confronto aos dados constantes no plano de trabalho (fls. 801-802) com os dados constantes nas notas fiscais de serviço, há divergência entre algumas datas que necessitam ser esclarecidas. Não há outros esclarecimentos no relatório de prestação de contas ou de execução dos serviços.

LOCAL DAS APRESENTAÇÕES	INFORMAÇÕES NOTAS FISCAIS			PLANO DE TRABALHO (FLS. 801-802)		
	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANT. DIAS	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANT. DIAS
Sobradinho - Parque dos Jequitibás	26, 27/10, 02 e 03/11	26, 27/10, 02 e 03/11	4	26/10/2013	29/10/2013	4
Guará (Teatro do Guará e Feira do Guará)	25/10/2013	27/10/2013	3	25/10/2013	27/10/2013	3
Planaltina - Tenda João Redondo	23/10/2013	29/10/2013	7	23/10/2013	29/10/2013	7
Planaltina - Circo dos Mamulengos	23/10/2013	29/10/2013	7	23/10/2013	29/10/2013	7
Ceilândia - Tenda João Redondo	23/10/2013	29/10/2013	7	23/10/2013	29/10/2013	7
Ceilândia - Circo dos Mamulengos	23/10/2013	29/10/2013	7	23/10/2013	29/10/2013	7
Samambaia	25/10/2013	27/10/2013	3	25/10/2013	31/10/2013	7
Torre de TV	26,27/10, 02 e 03/11	26,27/10, 02 e 03/11	4			
Hospital da Criança - José Alencar	05/11/2013	08/11/2013	4			
Hospital HMIB	05/11/2013	08/11/2013	4			
Hospital Sarah Kubitschek	05/11/2013	08/11/2013	4			
Hospital de Apoio de Brasília	05/11/2013	08/11/2013	4			
Teatro Nacional - Sala Martins Penna	21/10/2013	30/10/2013	10	21/10/2013	08/11/2013	19
Teatro Nacional - Sala Alberto Nepomuceno	21/10/2013	30/10/2013	10			
Teatro Nacional - Palco Diversidade	21/10/2013	30/10/2013	10			
Seminário de Teatro de Bonecos	24/10/2013	25/10/2013	2			
Parque Olhos d'água	26,27/10, 02 e 03/11	26,27/10, 02 e 03/11	4			
Parque da Cidade	26,27/10, 02 e 03/11	26,27/10, 02 e 03/11	4			

Em relação às datas, se faz necessário saber exatamente quando ocorreram as apresentações, pois os serviços contratados estão diretamente relacionados com as datas, sem o qual é impossível a correta análise da prestação de contas.

Sendo assim, apresentar as datas e horário de apresentação de cada grupo teatral para a correta verificação da prestação dos serviços.

Antes da verificação da prestação de contas, cobrar da Conveniada, a programação de todo o Festival, data e horário de apresentação de cada grupo teatral, público atendido por dia, respectivas escolas dos alunos presentes, real capacidade de público de cada local (tendas, parques, hospitais, Torre de TV).

### 3.10.12 CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS



A Associação afirmou que não haveria recursos de outros entes, somente provenientes da Secretaria de Cultura, entretanto, a totalidade dos recursos foram gastos com as empresas, na contratação da infraestrutura para a realização do evento.

Quanto aos artistas para as apresentações, não há comprovantes de pagamentos dos cachês, somente para os palestrantes do Seminário. Esclarecer como foi realizada a contratação dos grupos de teatro de bonecos, pois no plano de trabalho havia R\$ 705.000,00 de cachês.

Além disso, sobre o valor do cachê dos grupos, deveria a ter sido apresentados 3 comprovantes de contratações anteriores de maneira a comprovar que os valores estavam de acordo com o praticado no mercado, mas no Plano de Trabalho somente havia planilha com os valores da cachê de cada grupo.

### 3.10.13 VERIFICAÇÃO SE AS DESPESAS ESTÃO DE ACORDO COM O PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO

Conforme item anterior, não houve pagamentos para os cachês dos grupos de teatro de bonecos que se apresentaram no Festival, pois a totalidade dos recursos foi para o pagamento das empresas pelos serviços de infraestrutura do festival, no total de R\$869.191,46.

Além disso, observa-se na análise do extrato que a empresa não realizou o depósito de contrapartida na conta do convênio, somente R\$ 5.200,00 foram depositados, parte para cobrir as despesas bancárias de R\$ 1.220,00, conforme quadro abaixo:

Depósito da Concedente	870.111,46
Depósito da Conveniente	5.200,00
Valor de Pagamento de serviços	869.291,46
Despesas Bancárias	1.220,00
Saldo remanescente em conta	820,00

Como contrapartida, a Associação apresentou a seguinte relação de notas fiscais como responsabilidade pelo pagamento como contrapartida.

EMPRESA	Nº NF	DATA EMISSÃO	VALOR	FL.
RC & B (CNPJ: 10.329.438/0001-71)	16	30/04/2014	3.000,00	1084
RC & B (CNPJ: 10.329.438/0001-71)	11	30/04/2014	3.000,00	1085
RC & B (CNPJ: 10.329.438/0001-71)	9	30/04/2014	6.930,00	1087
RC & B (CNPJ: 10.329.438/0001-71)	20	30/04/2014	7.700,00	1083
Pousada dos Angicos (RTK Empreend. Turísticos) (CNPJ: 01.227.160/0001-30)	374	20/03/2014	2.400,00	1097
Pousada dos Angicos (RTK Empreend. Turísticos) (CNPJ: 01.227.160/0001-30)	373	20/03/2014	6.900,00	1098
Bons Amigos (CNPJ: 03.903.021/0001-05)	41	Sem Data	16.000,00	1092
Bons Amigos (CNPJ: 03.903.021/0001-05)	38	25/03/2014	16.000,00	1093
Bons Amigos (CNPJ: 03.903.021/0001-05)	33	25/03/2014	24.400,00	1094
Bons Amigos (CNPJ: 03.903.021/0001-05)	31	25/03/2014	16.000,00	1095



Bons Amigos (CNPJ: 03.903.021/0001-05)	29	25/03/2014	4.400,00	1096
Barravento (CNPJ: 09.172.621/0001-27)	468	10/03/2014	520,00	1090
Barravento (CNPJ: 09.172.621/0001-27)	467	10/03/2014	2.050,00	1091
<b>SOMA</b>			<b>109.300,00</b>	

Algumas despesas apresentadas como contrapartida estão sendo cobradas de maneira duplicada como informado em item específico, o que leva a suspeitar de todos os comprovantes apresentados como contrapartida.

Há gasto com a contratação da empresa Gráfica e Pap. Distrital para confecção de banner, no valor de R\$ 850,00, porém não há referência sobre a quantidade, tamanho ou conteúdo do banner. Sequer há fotos que comprovem sua confecção. De acordo com o art. 8º, IX da IN 01/2005-CGDF.

Art. 8º Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **3.10.14 MOROSIDADE NO ENCAMINHAMENTO E NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo conferir publicidade e transparência dos recursos postos à disposição do ente privado e demonstrar a correta destinação e a regular execução físico-financeira do objeto do convênio

O art. 29 da IN 01/2005-CGDF dispõe que, a partir da data de recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente terá o prazo de 60 dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas dos recursos repassados a título de convênio.

O Tribunal de Contas da União tem determinado aos jurisdicionados que evitem firmar convênios com entidades cujas prestações de contas não foram encaminhadas, não foram analisadas ou que possuam indícios de irregularidades:

#### **Acórdão nº 3.027/2009 – Plenário**

9.1. (...) dar a seguinte redação ao item 9.7.11 do Acórdão 1.934/2009 – Plenário:

9.7.11. **abstenha-se de formalizar novos convênios com entidades que tenham processos de prestação de contas rejeitados**, bem como motive a celebração de novos convênios com entidades cujas contas **possuam indícios de irregularidades**, os quais não tenham sido conclusivamente analisadas pelo concedente, **ou cujas contas ainda não tenham sido apreciadas por mora do concedente ou do convenente**, adotando, nessa situação, as medidas que se fizerem necessárias para evitar atrasos na análise e apresentação das contas dos convenientes.

#### **Acórdão nº 1.934/2009 – Plenário**

9.7. determinar ao Embratur que: (...)



9.7.11. **abstenha-se de formalizar novos convênios com entidade que tenha processo de prestação de contas pendente de aprovação**, conforme ocorrência verificada no Processo nº 3645/1999.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 510/2011 – Plenário):

(...) 9.6 Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que: 9.6.1. **somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais** de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas...

### **Causa**

- Inobservância, por parte dos servidores da SECULT, das normas de licitação, orçamentárias e de convênios, além da não comprovação incontestada do interesse público;
- Termo de convênio firmado indevidamente;
- Falha na análise do plano de trabalho do convênio pelo setor técnico e falta de apreciação pela Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão;
- Falta de análise criteriosa das áreas responsáveis quanto aos itens de serviços que deveriam compor o convênio;
- Descumprimento do parecer da PGDF;
- Acompanhamento e fiscalização inadequados da execução do convênio;

### **Consequência**

- Burla ao procedimento licitatório;
- Repasse de recursos à entidade privada, sem o cumprimento dos requisitos necessários para formalização do ajuste;
- Possibilidade de prejuízo ao erário;

### **Recomendação**

- À Secretaria de Cultura:
  1. Abster-se de firmar convênios nos casos em que a consecução do objeto não seja do interesse comum das partes, adotando, nessas situações, os termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato, precedido do devido processo licitatório;
  2. Realizar orientação e treinamento das pessoas que trabalham com a aprovação do plano de trabalho, mérito cultural, aprovação das planilhas de despesas, acompanhamento e execução de convênios;
  3. Instaurar procedimento correicional para apurar responsabilidades;



- a.3.1) pela aprovação dos itens constantes no Plano de Trabalho sem a devida verificação da necessidade dos serviços e da adequada verificação dos valores praticados no mercado;
- a.3.2) pela burla ao princípio licitatório na contratação da Associação Ruarte como mera intermediária na contratação de empresas; e
- a.3.3) pela assinatura de termo de convênio sem a existência de recursos orçamentários para tal despesa.

- À Comissão de acompanhamento de contratos e convênios quando da análise e avaliação da prestação de contas, exigir da conveniente:

- b.1) a apresentação da relação dos profissionais que atuaram no festival (fotógrafos, locutores, diretores de palco, mediadores, relações públicas, produtores executivos, assistentes de produção, coordenadores técnicos, carregadores, recepcionistas, mestres de cerimônia, seguranças, brigadistas, auxiliares de limpeza), apresentando documentos, tais como, recibos, contratos, RPA, outros;
- b.2) a comprovação da atuação da categoria profissional de tradutor, tendo em vista a ausência de confirmação de grupos de teatro do exterior, previstos no Plano de Trabalho, conforme pagamento realizado à empresa Barravento (NF nº 460, de 10/03/2014, no valor de R\$ 8.250,00 e NF nº 467, de 10/03/2014, no valor de R\$ 1.650,00);
- b.3) a apresentação do cronograma de apresentações dos grupos teatrais, fazendo constar, origem do grupo, data, local, hora, duração das apresentações;
- b.4) a comprovação da contratação e pagamento dos grupos teatrais que se apresentaram no festival, tendo em vista que no Plano de Trabalho estava previsto o gasto de R\$ 705.000,00 para contratação desses grupos, porém não há nos autos comprovação do pagamentos a esses profissionais;
- b.5) o arquivo fotográfico de todos os eventos que foram cobertos por fotógrafos profissionais contratados, de acordo com o Plano de Trabalho, e conforme pagamento realizado à empresa Barravento (NFs nº 461, 465, 467, 468 e 469);
- b.6) a apresentação de comprovantes da realização do seminário de bonecos, com o cronograma de apresentação dos palestrantes, mediadores e demais profissionais, público presente, critério de escolha ou seleção dos participantes, além da apresentação do resultado do seminário, ou seja, o edital para registro do teatro de bonecos como patrimônio imaterial;
- b.7) os comprovantes de embarque e de hospedagem, conforme NF's nº 942, 943, 944, 945 da empresa Viamar Viagens e Turismo e NF nº 372 da empresa Pousada dos Angicos (RTK Empreend. Turísticos);
- b.8) a relação das escolas que tiveram alunos presentes no evento e o critério de seleção das escolas ou alunos;
- b.9) a comprovação das retenções/recolhimentos dos tributos referentes à contratação dos serviços; e



b.10) a comprovação de devolução do saldo remanescente da conta do convênio (R\$ 830,00);

• À Comissão de acompanhamento de contratos e convênios quando da análise e avaliação da prestação de contas, apurar:

c.1) se houve pagamento a maior no aluguel de diárias de vans no valor de R\$ 1.600,00;

c.2) se houve pagamento de diária extra na locação das tendas, nos comprovantes apresentados na contrapartida no valor de R\$ 6.000,00, constante nas NF's 11 e 16 da empresa RC & B; e

c.3) o quantitativo de cadeiras disponibilizadas como contrapartida, tendo em vista a apresentação de valores superdimensionados em relação à capacidade comportada pelas tendas locadas.

### **3.11 - IMPROPRIEDADES NO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 01/2013 PARA MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JK**

#### **Fato**

#### **Processo Originário nº 150.003.578/2012**

O Processo nº 150.003.578/2012 trata da realização do Convênio nº 001/2013 entre a Secretaria de Cultura e a Sociedade Civil Memorial JK (CNPJ nº 00.608.893/0001-52), assinado em 31/01/2013, para manutenção e conservação do Memorial JK no ano de 2013. O valor de repasse por parte da SECULT foi de R\$ 2.000.000,00, com mais outros R\$ 440.000,00 provenientes de emendas parlamentares.

A obrigatoriedade do Governo do DF arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial JK provém do Decreto nº 9.411, de 20/04/1986, que declarou o Memorial JK sob a proteção do Governo do DF, em decorrência do título de tombamento e, por força da Lei Distrital nº 157, de 19/07/1991, que autorizou o poder Executivo a arcar com as despesas de manutenção do Memorial JK.

Os gastos de 2013, inicialmente, foram divididos no Plano de Trabalho da seguinte maneira:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	Pessoal e Encargos Sociais	1.875.943,00
2	Manutenção e Conservação das Instalações	191.810,00
3	Material de Consumo	109.435,00
4	Despesas Correntes	253.200,00
5	Despesas Diversas	9.612,00
<b>SOMA</b>		<b>2.440.000,00</b>



O processo deveria conter uma descrição geral do Memorial JK, pois, com base nisso, seria possível uma avaliação mais aproximada do valor repassado para manutenção. Como por exemplo, a área construída, área de jardim, medidas dos mármores, medidas das paredes e corrimões, número, modelo, características dos aparelhos de ar condicionado, número e tipos de lâmpadas e refletores, número e modelo dos geradores, elevador(es), número e modelo das moto-bombas, equipamentos de informática etc. Assim, com uma descrição mais detalhada, seria possível conferir se o material utilizado na manutenção é suficiente.

O mesmo processo foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal no qual apontou algumas impropriedades, porém, o relatório técnico não havia sido votado pelo Plenário do Tribunal até a finalização desse trabalho.

### **3.11.1 ALEGAÇÃO DE OBSTRUÇÃO AOS AUTOS POR DOIS DOS EXECUTORES LEGALMENTE DESIGNADOS E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O executor do convênio constava na Cláusula Décima Quarta – Do Executor, cuja publicação se deu junto com o extrato do convênio no DODF nº 39, de 22/02/2013. Porém, em 22/07/2013, o executor do contrato, informa que até a referida data não havia recebido o processo sobre do Convênio, portanto, não se sentia em condições de avaliar os documentos, então, solicita que seja nomeado agente público mais próximo do objeto convenial (fl. 585).

Por meio da Ordem de Serviço nº 201, de 24/09/2013, publicada no DODF nº 202, de 27/09/2013, pg. 40, é nomeado novo executor para acompanhar o convênio. Entretanto, em 26/12/2013, o executor nomeado em 27/09/2013, pede a substituição dele como executor, tendo em vista a complexidade do objeto do convênio, pois também, somente teve o mês de dezembro para se inteirar do conteúdo do processo, assim, impossível de assinar documentos de acompanhamento do convênio do ano decorrido, como executor (fls. 2163-2165).

Observa-se que no decorrer do ano e da execução das despesas do convênio, não houve acompanhamento de executor, não podendo ser possível concluir se os materiais elétricos constantes na prestação de contas, por exemplo, foram de fato utilizados no Memorial JK.

Apenas em 23/07/2014, a SUAG encaminha à Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Eventos e Convênios (instituída pela Portaria nº 12, de 20/02/2014, publicada no DODF nº 40, de 21/02/2014, pg. 49) para apreciação, tendo em vista que o servidor solicitou o pedido de substituição por não poder agregar a função de executor com suas atribuições (fls. 2168):

Vale dizer que embora não existe relatório de executor nos autos não houve qualquer notícia na grande mídia no sentido de que o Museu foi fechado ou que estava com as instalações com péssimas condições, o que ensejou a celebração do convênio de 2014, pois era um fato notório a conservação do espaço, bom como o pagamento



correto dos funcionários, pois inexistem ações trabalhistas contra a Sociedade Civil Memorial JK.

Por outro lado, para encerrar formalmente o processo nº 150.002905/2013, relativo ao exercício de 2014, solicitamos dessa Comissão que seja feita uma visita técnica, verificando o cumprimento dos convênios supra mencionados em conjunto, por meio de um relatório de fiscalização e Execução por amostragem.

Nessa data, já havia sido assinado outro convênio para conservação e manutenção do Memorial JK (Convênio 01/2014 – Proc. 150.002.905/2013 – 31/01/2014), porém os documentos referentes à prestação de contas final do Convênio nº 001/2013 ainda não haviam sido analisados.

Apesar de a Sociedade Civil ter apresentado a prestação de contas final no prazo legal, até a presente data 16/04/2015, não havia sido aprovada a prestação de contas por parte da concedente:

Art. 27. O órgão ou entidade concedente manifestar-se-á sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, essa manifestação caberá ao seu sucessor, encaminhando, a seguir, a prestação de contas, ao órgão de contabilidade para apreciação, na forma do art. 29 desta Instrução Normativa.

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

### 3.11.2 DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS NOTAS FISCAIS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Despesas objeto de notas fiscais com especificações genéricas são passíveis de serem desconsideradas para fins de comprovação dos gastos. Nesse sentido, há determinação do TCU:

**Acórdão nº 400/2011 – Segunda Câmara “(...) 1.5.3 Irregularidades: (...) 1.5.3.9** Existência de notas fiscais contendo especificações genéricas, ou agrupadas, de serviços e materiais, impossibilitando a verificação individualizada de quantidade e preço eventualmente fornecidos; (...)”

Por meio do Acórdão nº 936/2007 – Plenário, o TCU determinou à unidade jurisdicionada que “recuse a apresentação de notas fiscais (...) com discriminação genérica.”

PROC. 150. 003.578/2012 – MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JK – NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS						
EMPRESA	OBJETO	Nº NF	DATA EMISSÃO	VL. UNIT.	VALOR	FL.
Via Laser Eletrônica Ltda. ME (CNPJ: 08.925.672/0001-10)	Lâmpada do projetor	147	21/08/2013	600,00	800,00	1754
	Fonte DC			200,00		
Eletrotec Assistência Técnica (CNPJ: 06.950.520/0001-41)	Referente a manutenção preventiva e corretiva das moto bombas. Prestadas de 01/07 a 01/08/2013	3253	31/08/2013		680,00	1839



PROC. 150. 003.578/2012 – MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JK – NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS						
EMPRESA	OBJETO	Nº NF	DATA EMISSÃO	VL. UNIT.	VALOR	FL.
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Serviço de manutenção do grupo gerador ref. Agosto	157	09/09/2013		450,00	1884
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Peças de reposição para o grupo gerador	161	27/09/2013		2.600,00	1989
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Material elétrico para o banco de capacitores	162	27/09/2013		1.600,00	1991
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Serviço de manutenção do grupo gerador ref. Setembro (nota fiscal com rasura)	163	09/10/2013		450,00	2331
ASSTECE - Assist. Técnica em Telefonia e Elétrica Ltda. (CNPJ: 05.860.423/0001-03)	Reposição de peças para aparelho telefônico KS E 3030 SIEMENS	1079	09/10/2013		340,00	2335
Gráfica e Editora Paranaíba Ltda-ME (CNPJ: 38.006.631/0001-90)	Confecção de banner para divulgação de exposições	4589	25/10/2013		2.121,00	2376
Maria José de Lima Serviços de Eletrônica ME (CNPJ: 04.808.979/0001-80)	Peças de reposição para equipamentos eletrônicos	30	28/10/2013		11.500,00	2388
Paj Com. De Papel Art. E Artesanato Ltda. (CNPJ: 10.383.260/00014-47)	Material de expediente usado no acervo	2077	24/10/2013		1.699,00	2404
Pro Clima Engenharia (CNPJ: 00.578.617/0001-99)	(...) manutenção preventiva e corretiva técnica na Central de ar condicionado e condicionadores de ar no Memorial JK no mês de SETEMBRO/2013	8238	01/10/2013		970,00	2280
Pro Clima Engenharia (CNPJ: 00.578.617/0001-99)	(...) manutenção preventiva e corretiva técnica na Central de ar condicionado e condicionadores de ar no Memorial JK no mês de OUTUBRO/2013.	8334	01/11/2013		970,00	2566
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Serviço de manutenção do grupo gerador ref. Outubro.	166	04/11/2013		450,00	2571
Eletrotec Assistência Técnica (CNPJ: 06.950.520/0001-41)	Referente a manutenção preventiva e corretiva das moto bombas. Ref. Mês de Outubro.	3378	04/11/2013		680,00	2573
Construtora Gontijo Ltda. (CNPJ: 02.810.662/0001-52)	Referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de rede elétrica, hidráulica, marcenaria, pequenas reformas e obras, pintura e gesso no interior e parte exterior do Museu, conforme descrição na cláusula 2ª do contrato. Ref. ao mês de Outubro/2013	532	06/11/2013		3.500,00	2626
FRESA - Comércio e Serviços Elétricos Ltda. EPP (CNPJ: 01.421.989/0002-50)	Fornecimento de quadros elétricos QDL 01,02,03,04 E 05 Completo com barramento e disjuntores	754	30/09/2013	2.000,00	10.000,00	1999
FRESA - Comércio e Serviços Elétricos Ltda. EPP(CNPJ: 01.421.989/0002-50)	Fornecimento de quadros elétricos. 2º Parcela	791	24/10/2013		9.038,15	2366
FRESA - Comércio e Serviços Elétricos Ltda.	Fornecimento de quadros elétricos	804	11/11/2013	20.000,00	20.000,00	2633



PROC. 150. 003.578/2012 – MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JK – NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS						
EMPRESA	OBJETO	Nº NF	DATA EMISSÃO	VL. UNIT.	VALOR	FL.
EPP (CNPJ: 01.421.989/0002-50)						
Casa das Bombas (Manuel Anselmo dos Santos e CIA Ltda. ME) (CNPJ: 54.558.705/0001-58)	Peças de reposição para as bombas do espelho d'água	104	14/11/2013		7.176,00	2657
Hidro Garden Jardins Ltda. (CNPJ: 02.694.861/0001-42)	Peças e reposição de equipamentos de irrigação da área externa do museu	2016	18/11/2013		512,00	2659
Vidal e King Printer Tecnologia Ltda-ME (CNPJ: 10.629.857/0001-29)	Serv. De Manut preventiva/corretiva em equipamen de informática do Memorial JK nos termo do contrato, referente a 10/2013	3193	22/11/2013		1.044,00	2671
FRESA - Comércio e Serviços Elétricos Ltda. EPP (CNPJ: 01.421.989/0002-50)	Fornecimento do QGBT/QGEE	821	22/11/2013		55.325,54	2692
Opção Manutenção de Piscina Ltda. ME (CNPJ: 01.915.330/0001-70)	Manutenção dos espelhos d'água do Memorial	2910	27/11/2013		2.280,00	2707
Pro Clima Engenharia (CNPJ: 00.578.617/0001-99)	(...) manutenção preventiva e corretiva técnica na Central de ar condicionado e condicionadores de ar no Memorial JK no mês de NOVEMBRO/2013	8382	27/11/2013		970,00	2709
Hidro Garden Jardins Ltda. (CNPJ: 02.694.861/0001-42)	Manutenção Geral no sistema de irrigação automatizado. Memorial JK	2018	19/11/2013		550,00	2711
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Serviço de manutenção do grupo gerador conforme contrato. Ref. Novembro	172	27/11/2013		450,00	2716
Eletrotec Assistência Técnica (CNPJ: 06.950.520/0001-41)	Referente a manutenção preventiva e corretiva das motobombas	3403	27/11/2013		680,00	2718
Construtora Gontijo Ltda. (CNPJ: 02.810.662/0001-52)	Referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de rede elétrica, hidráulica, marcenaria, pequenas reformas e obras, pintura e gesso no interior e parte exterior do Museu, conforme descrição na cláusula 2ª do contrato. Ref. ao mês de Novembro/2013	534	28/11/2013		3.500,00	2721
Vidal e King Printer Tecnologia Ltda-ME (CNPJ: 10.629.857/0001-29)	Serv. De Manut preventiva/corretiva em equipamen de informática do Memorial JK nos termo do contrato, referente a 11/2013	4110	28/11/2013		1.044,00	2725
A Toda Hora Geradores (R.S. de Souza Geradores ME) (CNPJ: 12.522.675/0001-80)	Serviço de manutenção do grupo gerador conforme contrato. Ref. Dezembro	176	02/12/2013		450,00	2807
Opção Manutenção de Piscina Ltda. ME (CNPJ: 01.915.330/0001-70)	Manutenção dos espelhos d'água do Memorial	2958	02/12/2013		2.280,00	2809
Pro Clima Engenharia (CNPJ: 00.578.617/0001-99)	(...) manutenção preventiva e corretiva técnica na Central de ar condicionado e condicionadores de ar no Memorial JK no mês de DEZEMBRO/2013	8399	02/12/2013		970,00	2811
Hidro Garden Jardins Ltda. (CNPJ: 02.694.861/0001-42)	Manutenção Geral no sistema de irrigação automatizado. Memorial JK	2027	02/12/2013		550,00	2814
Eletrotec Assistência Técnica (CNPJ: 06.950.520/0001-41)	Referente a manutenção preventiva e corretiva das motobombas	3418	03/12/2013		680,00	2816
Construtora Gontijo Ltda.	Referente à prestação de serviço de manutenção	535	02/12/2013		3.500,00	2821



PROC. 150. 003.578/2012 – MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JK – NOTAS FISCAIS COM DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS						
EMPRESA	OBJETO	Nº NF	DATA EMISSÃO	VL. UNIT.	VALOR	FL.
(CNPJ: 02.810.662/0001-52)	preventiva e corretiva do sistema de rede elétrica, hidráulica, marcenaria, pequenas reformas e obras, pintura e gesso no interior e parte exterior do Museu, conforme descrição na cláusula 2ª do contrato. Ref. ao mês de Dezembro/2013					
Vidal e King Printer Tecnologia Ltda-ME (CNPJ: 10.629.857/0001-29)	Serv. De Manut preventiva/corretiva em equipamento de informática do Memorial JK nos termo do contrato, referente a 12/2013	4120	02/12/2013		1.044,00	2823

### 3.11.3 RECEITA PRÓPRIA COM BILHETERIA DA SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK AUSENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Ofício-Memorial nº 03/2014, de 24/01/2014, que encaminha toda a documentação de Prestação de Contas Final, conforme determina a IN nº 01/2005-CGDF, consta o seguinte texto (fls. 2954)

O montante total arrecadado com a bilheteria do público pagante no ano 2013 foi de R\$ 127.960,00 (...).

(...) o Memorial JK aplica os recursos oriundos se sua bilheteria na compra de mobiliário, equipamentos de informática, uniformes para seus funcionários, eletrodomésticos, equipamentos de som, rádios comunicadores, entre outros. Também aplica a verba própria na manutenção do veículo da instituição, investe em aulas de língua estrangeira para a capacitação de seus funcionários, paga o provedor de internet, as despesas bancárias, de decoração, comissão de guias turísticos, escritórios de contabilidade, bandeirolas e outros itens que se façam necessários.

Porém, não há nos autos comprovação do gasto da arrecadação da bilheteria com as despesas acima descritas, por meio de contratos, notas fiscais ou outros documentos. Nesse sentido, não há como comprovar se o valor de repasse do convênio é excessivo ou suficiente para cobrir todos os gastos do Memorial JK quando acrescido do valor da bilheteria.

Os valores arrecadados com a cobrança do ingresso de visitantes ao Memorial JK devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado. Os referidos valores devem integrar a prestação de contas, proporcionando transparência dos custos de manutenção de todo o Memorial JK.

#### Causa

- Nomeação intempestiva de executor;
- Falta de condições de trabalho para que o executor acompanhasse a execução do objeto do convênio;
- Aceite por parte da Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos das notas fiscais apresentadas com descrição genérica dos serviços;
- Ausência das receitas próprias do Memorial JK na prestação de contas.



### Consequência

- Não acompanhamento da execução do objeto do convênio;
- Acompanhamento inadequado por parte dos executores, devido à ausência de condições técnico-operacionais;
- Notas fiscais que não comprovam a realização dos serviços;
- Impossibilidade de verificação se o repasse de recursos é excessivo ou suficiente para a manutenção do Memorial JK.

### Recomendação

1. Nomear executor tempestivamente, logo após for assinado Termo de Convênio, municiando-o com a legislação pertinente, processo e outras informações para o correto acompanhamento do executor do contrato;
2. Apurar responsabilidade para apurar se houve prejuízo no acompanhamento e comprovação das despesas do convênio com a ausência de executor
3. Orientar as empresas contratadas para que, ao emitirem as notas fiscais, o façam conforme a legislação tributária vigente (Artigo 90 do Decreto nº 18.955, de 22/12/199 - RICMS e Artigo 90 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005 - RISS), fazendo constar a descrição completa dos serviços/produtos contratados.
4. Incluir na prestação de contas a receita proveniente da bilheteria do Memorial JK.

## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5, 3.6, 3.7 e 3.10	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.8, 3.9 e 3.11	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5	Falhas Médias

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**